

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.686

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1969

{ GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
{ VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETO-LEI N.º 125 =
DECRETOS Ns. 6871,
6872, 6873 e 6874
Do Governo do Estado

- <<>> -

PORTARIAS Ns. 297, 298
e 299
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

- <<>> -

PORTARIAS Ns. 95 e
96/69—GA
Da Delegacia Estadual de
Trânsito

- <<>> -

RELAÇÃO NOMINAL
Do Ministério do Trabalho
e Previdência Social

- <<>> -

ATO N.º 36, DE 28/11/69
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região

- <<>> -

EDITAL
Do Tribunal do Juri

- <<>> -

ACORDAOS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

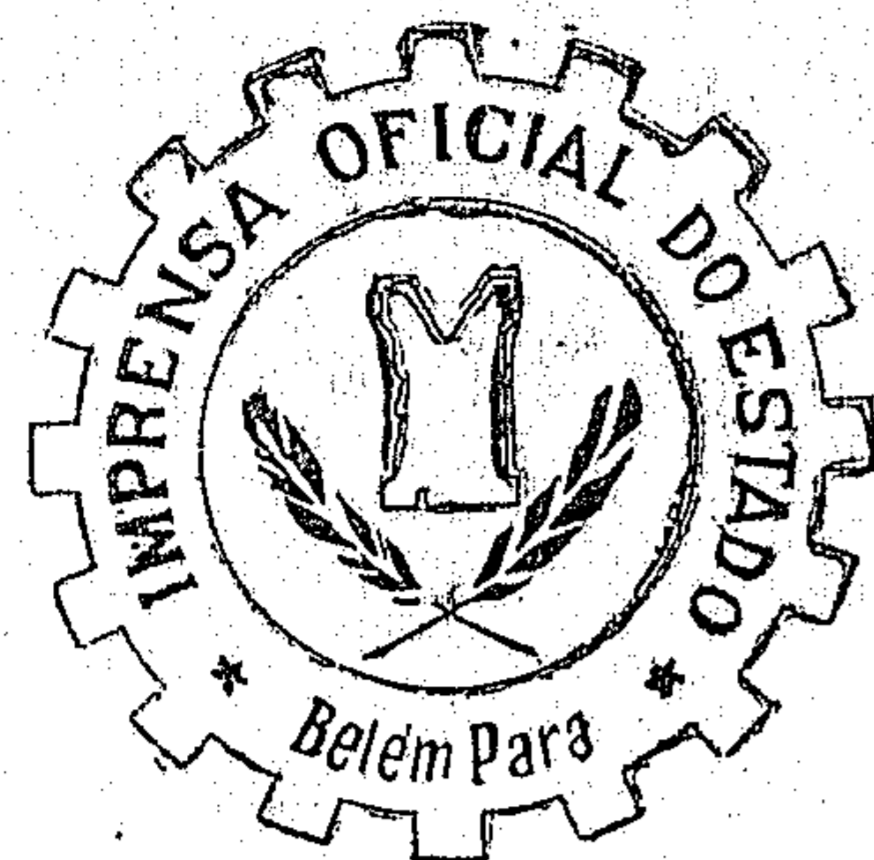
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL :	Número avulso	0,25
	Número atrasado	
Anual	ao ano	0,07
Semestral	PUBLICAÇÕES	
	Página comum -	
OUTROS ESTADOS	cada centímetro	1,50
E MUNICÍPIOS	Página de Conta-	
Anual	bilidade - preço	
Semestral	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Avisamos aos nossos clientes que as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL renovadas até o dia 22 do corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 17, 18, 19 e 20.12.69)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 125 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém a celebrar com o Banco da Amazônia S/A ou outro estabelecimento bancário uma operação de crédito até o limite de NCr\$ 600.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude dêsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item X do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais atos posteriormente baixados estão em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a celebrar com o Banco da Amazônia S/A ou com outro estabelecimento bancário, com sede nesta Capital, uma operação de crédito até o limite de seiscentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 600.000,00).

Parágrafo único — O financiamento de que trata este artigo destina-se à conclusão do sistema de abastecimento de água na Vila de Icoaraci e à implantação do mesmo sistema na Vila do Mosqueiro. serviços êstes que serão executados pela Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), bem assim, para a conclusão de outras obras municipais previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Iuzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 6871 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Aprova Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Fazenda, para pagamento de gratificação de função.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º — Nos termos do artigo 3.º do Decreto n. . . . 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968, aprova a Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Fazenda, para pagamento de gratificação de função de que trata o artigo 2.º da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, a partir do dia 1.º de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Segundo consta do artigo 1.º do mencionado Decreto n. 6.494-A/68, o pagamento da gratificação em aprêço obriga o servidor à prestação mínima de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, podendo êsse mínimo ser elevado, de acôrdo com as necessidades de serviço.

Parágrafo único — O Diretor ou Chefe imediato do servidor contemplado com a vantagem em causa será responsabilizado pelos pagamentos feitos em desacôrdo com as normas estabelecidas pelo presente Decreto e pelo de número 6.494-A/68.

Art. 3.º — O servidor que perceber a gratificação de função não poderá receber, em caso algum, a gratificação por serviços extraordinários, prevista no artigo 138 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, como pre-

vê o artigo 5.º do mencionado Decreto n. 6.494-A/68.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Tabela para pagamento de gratificação de função prevista na Lei n. 4.296, de 20 de

dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto n. 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargo	Quant.	Valor do vencimento ou do salário	Valor da gratificação de função
Matadouro do Maguari			
— Tesoureiro	1	NCr\$ 180,00	NCr\$ 90,00
Despesa mensal			NCr\$ 90,00

DECRETO N. 6872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública o "Centro Social Auxilium" com sede na Capital do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado, o artigo 3.º do Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969, e, atendendo ao que consta do Processo n. 01363, de 1969 da Secretaria de Estado de Governo,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969, combinado com o artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.850, de 11 de novembro daquele ano, o "Centro Social Auxilium", com sede na Capital do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13646)

DECRETO N. 6873, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 117, de 10.12.69, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que foi decidido unanimemente pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, em sessão de 10 do mês em curso,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 117, de 10/12/69, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que aprovou um Abono de Natal aos funcionários do Quadro fixo do Departamento de Águas e Esgotos, na base de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

Concede um abono de Natal, aos funcionários do D.A.E., na base de 25%, de seus vencimentos.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime tomada em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder um abono de Natal, aos funcionários do D.A.E., na base de 25%, de seus vencimentos.

Art. 2.º — As despesas destinadas à efetivação da presente Resolução, correrão à conta de recursos disponíveis no Orçamento da Autarquia, no presente exercício.

Sala das Sessões do C.E.A.E. em 10 de dezembro de 1969.

Eng.º AUGUSTO EBREMAP DE BASTOS MEIRA — Presidente.

DECRETO N. 6874 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Fixa a Representação e Gratificação de presença dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 71169, de 11 do mês em curso, do Presidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos;

Considerando o que preceitua o § 5.º, do artigo 3.º do Decreto n. 6.818, de 09/10/69, que reestruturou a Autarquia do Departamento de Águas e Esgotos e artigo 33, do Regulamento Interno do referido Conselho;

Considerando o que decidiu o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, em sessão ordinária de 10/12/69,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida em NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos) a Representação mensal dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos e em NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos), o "jeton" por sessão a que os mesmos comparecerem.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar de Soure), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.3.59 a 5.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12445)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13550)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nascimento Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Macário Felipe Antônio — Igarapé-Açu), 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13454)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Miranda Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Reunida Magalhães Barata — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13455)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirtes das Neves Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 9 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13456)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Araújo Melo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Paroquial N. S. da Conceição, Município de Abaetetuba), 90 dias de licença em prorrogação para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13457)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gilda Valente Amorim, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do lugar Tentém — Município de Cametá), 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 5 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13458)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalina Pinto Fiel, diarista da Secretaria de Estado de Educação (Escola Primária Amor, Luz e Verdade), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro do corrente ano a 20 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13459)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Padre José Maria do Vale — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de novembro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13460)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Silva Matos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cornélio de Barros), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13461)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristina Guerreiro Reale, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Madre Imaculada — Santarém), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13462)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pantoja Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Professora Anésia), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de novembro do corrente ano a 4 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13463)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Martinez Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Justo Chermont), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13386)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Paraguassu da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Reunida Cônego Siqueira Mendes — Cametá), 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 24 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13387)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Pinheiro Paes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Isolada do Baturité, Município de Afuá), 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13388)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Izabel Ozório, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Anésia), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13351)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agenora Vilhena Ferreira, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Barão de Guajará), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13352)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a América Barata Pereira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. Escolar Benjamin Constant), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13353)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Ramos da Paixão Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Paroquial São Sebastião — Alenquer), 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de outubro do corrente ano a 28 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13354)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angélica Campos Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de outubro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13355)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Rebêlo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 9.2.49 a 9.2.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13446)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Bandeira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.58 a 1.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13447)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia de Oliveira Winkings, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.3.59 a 18.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13448)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Crisolita da Rocha Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Profa. Anésia, Município de Belém), 90 dias de licença a contar de 19 de novembro do corrente ano a 17 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13389)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Pereira Manos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (Escola Km. 9, — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13421)

**DECRETO DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Riker Bentes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Grupo Escolar Frei Ambrósio — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13422)

**DECRETO DE 9 -DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Estadual Cónego Luís Varela — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13453)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Monteiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Professor Camilo Salgado), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13466)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.3.59 a 2.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13476)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Kzam Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Madre Imaculada — Santarém), 40 dias de li-

cença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13477)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

ESCALA DE FÉRIAS PARA 1970

DIRETORIA:

Dr. Fernando Farias Pinto — Diretor Geral — Maio

EXPEDIENTE:

Holderman da Silva Rodrigues — Chefe de Expediente — Setembro

Daniel Rubi Siqueira Valente — Aux. de Escritório — Julho

Raimundo Lobo Marques — Protocolista — Fevereiro

Maria Augusta da Silva — Datilógrafo — Novembro

Maria Barbosa Ramos — Servente — Junho

Artur Trindade Filho — Servente — Maio

Luzia Dias da Silva — Servente — L.T.S.

Antônio Corrêa Campos — Servente — Dezembro.

ADMINISTRAÇÃO:

Raimundo de Sena Maués — Chefe da Divisão de Administração — Novembro

PESSOAL:

Aldemira Alencar Rodrigues — Datilógrafo — Resp. p/ Secção do Pessoal — Junho

CONTABILIDADE:

Terezinha de Jesus N. Monteiro — Contabilista, Resp. p/ DA — Dezembro

Reinaldo Rodrigues Marvão — Contabilista — Fevereiro

Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcelos — Contabilista — Março

Wilma Sousa da Silva — Contabilista — Setembro

Nancy Ramalho Matos — Aux. de Escritório — Janeiro

Alexandrina dos Reis Cata-

nhêde — Oficial Administrativo — Julho

José Lício dos Santos Barbalho — Aux. Administrativo — Dezembro

Beatriz Oliveira Santos — Aux. de Escritório — Junho

Iraeside Fonseca de Oliveira — Aux. de Escritório — Maio

Raimunda Iraci Batalha Lobão — Datilógrafo — Fevereiro

Maria Lúcia Miranda dos Santos — Aux. de Escritório — Novembro

José Edison Albuquerque Pereira — Aux. de Escritório — Julho

TESOURARIA:

Coaracy de Barros Monteiro — Aj. de Tesoureiro — L.T.S.

Maria de Jesus Milhomem — Aj. de Tesoureiro (Substituta) — Junho

ARQUIVO:

Renee Lopes Nunes — Arquivista — Julho

Jucundina da Costa Oliveira — Agente-externo — Março

Manoel Diógenes Farias de Sousa — Agente-externo — Junho

Manoel Arão Gonçalves — Agente-externo — Outubro

Alcebíades Lima de Carvalho — Aux. de Arquivo — Fevereiro

José Maria Valente de Almeida Filho — Aux. de Arquivo — Junho

Lingalva Oliveira Mendes — Aux. de Arquivo — Outubro

Francisca Conceição Pereira — Aux. de Arquivo — Dezembro

Oscar Sebastião Vilhena — Servente — Janeiro.

Vitor Pereira dos Santos — Servente — Novembro

Benedito Floriano dos Santos — Servente — Fevereiro

Piazzi Mariano de Andrade — Servente — Março

Elias Ribeiro da Silva — Distribuidor — Junho

João Pereira do Nascimento — Aux. de Arquivo — Julho

ALMOXARIFADO:
Hênio Cavalcante — Almojarife (Substituto) — Dezembro

DIVULGAÇÃO:

Moacyr de Castro Drago — Redator-Chefe — Fevereiro

Eunice Favacho de Araújo — Redator-Chefe (Substituta) — Maio

Alberto Machado Queiroz — Redator — Janeiro

Raimundo Waldir Batalha Lobão — Redator — Abril

REVISÃO:

Vitorina Mercês Gonçalves — Revisor — Janeiro

Rosália Andrade Soares — Revisor — Abril

Noêmia Andrade Coêlho — Revisor — Setembro

Gracy Amaral Miranda — Revisor — Dezembro

Carlos Pinto Alves Coimbra — Revisor — Agosto

Izaura da Costa Oliveira — Revisor — Março

Nicolau Martins S. Castro — Revisor — Fevereiro

José de Ribamar Castro — Revisor — Novembro

Hamilton Araújo — Revisor — Maio

Ana Léa Sena da Cunha — Revisor — Janeiro

José Maria Pereira da Silva — Revisor — Dezembro

PRODUÇÃO:

Raimundo Camilo Rodrigues — Chefe de Produção — Janeiro

LINOTIPIA:

José Adelino de Sousa — Linotipista — Agosto

Arnaldo Gomes da Silva — Linotipista — Novembro

João Santana Lima — Linotipista — Janeiro

Lourival Modesto do Espírito Santo — Linotipista — Março

Irecê Brito e Silva — Linotipista — Setembro

Domingas Oliveira Santos — Linotipista — Março

Sebastião Silva de Sousa — Linotipista — Fevereiro

Lídia de Sousa Andrade — Linotipista — L. S./Vencimento — Janeiro
 Palmira da Silva Costa — Linotipista — Agosto
 Antônio Carlos Andrade — Aux. de Linotipista — Julho
 Raimundo Nonato Marques — Linotipista — Outubro
 Raimundo Antônio Rezende Angelim — Linotipista — Junho
 Natanael Cardoso — Motorista de Gerador — Maio
 Antônio Manoel Souza — Linotipista — Dezembro
 Ivo Pessoa Cunha — Linotipista — L.T.S.
MECÂNICA:
 Amaro Tiago Pereira — Mecânico — Junho
 Waldemar Ferreira de Araújo — Mecânico — Abril
 Alcides Fernandes Gomes — Mecânico — Março
 Devaldo Ferreira — Mecânico — Maio
 Mário Batista Garcia — Aj. de Mecânico — Fevereiro
 Francisco Monteiro de Ataíde Filho — Aux. de Mecânico — Julho
 José Roberto Dias dos Santos — Aux. de Mecânico — Junho
 José Flávio Baima de Barros — Mecânico — Janeiro
 Nêmer Salimos Peçanha — Mecânico — Dezembro
 Miguel de Assis Guimarães — Mecânico — Outubro
ORGANIZAÇÃO:
 João Batista Eiró — Organizador — Julho
 Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador — Janeiro
 Edilson Braga Cordeiro — Organizador — Fevereiro
 Otávio Pessoa Cunha — Organizador — Maio
 Benedito Moraes — Aux. de Organizador — Junho
 Eriberto Cordovil Dias — Aux. de Organizador — Outubro
 Manoel das Graças Matos do Amaral — Aux. de Organizador — Janeiro
PAGINAÇÃO:
 Francisco Egerton de Oliveira — Paginador — Novembro
 Domingos Ferreira Botelho — Despaginador — Dezembro
 Mário Alberto Azevedo Rocha — Mecânico — Maio
IMPRESSÃO:
 Jonathas Proprieta de Jesus — Impressor — Outubro
 Rubens Silva — Impressor — Maio
 Raimundo Amaral Modesto — Impressor — Junho
 Carlos Silva — Impressor — Janeiro
 Oscar Gonçalves Gusmão — Impressor — Fevereiro
 Edson Rodrigues Moraes — Impressor — Dezembro
 Sebastião Tenreiro de Lemos — Aj. de Impressor — Outubro
DOBRAÇÃO:
 Clóvis Ferreira Lima — Dobrador — Janeiro
 Carlos Casemiro Peixoto — Dobrador — Lic. S/Vencimento
 Arnóbio da Silva — Dobrador — Agosto
 Euclides Nascimento Santos — Dobrador — Lic. p/ I.A.P.F.E.S.P.
TIPOGRAFIA:
 Aldo de Jesus Lima — Chapista — Fevereiro
 Francisco Castro e Silva — Tipógrafo — Dezembro
ENCADERNAÇÃO:
 Benedito Augusto do Nascimento — Encadernador-Chefe — Fevereiro
 Raimundo Matos de Sousa — Encadernador — Maio
 Raimundo Dias Pinheiro — Encadernador — Lic. Especial
 Raimunda Conceição Fernandes — Servente — Dezembro
CORTADOR DE PAPEL:
 Antônio Miranda dos Anjos — Cortador — Dezembro
 Benedito Pereira da Silva — Pautador — Julho
FUNDAÇÃO DE CHUMBO:
 Giordano Furtado de Leão — Fundidor — L.T.S.
CARPINTARIA:
 Emiliano Castro Neto — Carpina — Fevereiro
 Raimundo Nonato Simões — Pintor — L.T.S.
SERVENTES:
 André Francisco da Silva — Servente — L.T.S.
 Demerval Viegas de Araújo — Servente — Junho
 Benedito da Silva Casseb — Servente — Fevereiro
 Mariolino I. Negrão — Servente — Novembro
 Raimundo Afonso Lobato — Servente — Dezembro
 José Trindade — Servente — Julho
VIGIAS:
 Cícero José de Araújo — Vigia — L.T.S.
 Abner Alves Moraes — Vigia — Julho

IMPrensa Oficial DO ESTADO, 16 de dezembro de 1969.
 a) Aldenora Alencar Rodrigues Resp. p/ Secção do Pessoal

a) Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Geral —
 (G. — Reg. n. 13.623).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA N. 297 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários Lutércio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal e os Fiscais de Rendas do Interior Antonio Ramos da Silva e Manoel Tibiriça Portugal, para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar responsabilidade nos fatos ocorridos na Exatoria de Itupiranga do alcance de NCr\$ 22.508,34, do qual é acusado o Exator Zair Ferreira Lemos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 04 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 13.585)

PORTARIA N. 298 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que em Portaria n. 171, de 25 de agosto p. passado, foi designada uma Comissão de três (3) funcionários do Departamento de Exatorias do Interior, para proceder a revisão fiscal dos exercícios de 1968, nos municípios que compõem a 5a., 8a e 9a. zonas fiscalistas;

CONSIDERANDO que nos municípios da 5a. Zona está incluído o de Itupiranga;

CONSIDERANDO que do resultado parcial do levantamento feito na Exatoria, está evidenciando um alcance de NCr\$ 22.508,34 de responsabilidade do Exator Zair Ferreira Lemos, conforme demonstração apresentada em comunicação datada de 4 do corrente e assinada pelo Delegado

do Fiscal Lutercio de Barros Barbalho, Presidente da Comissão acima referida;

CONSIDERANDO mais que pela Portaria n. 297, de 4 do corrente, esta Secretaria de Estado da Fazenda já designou a Comissão que procederá a instauração do competente Processo Administrativo e correspondente a Tomada de Contas,

RESOLVE:

1. **ORDENAR** com fundamento no art. 190, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a prisão administrativa do Exator do Estado em Itupiranga, Zair Ferreira Lemos, responsável pelo alcance ora em apuração na Exatoria de Itupiranga, devendo essa ordem ser efetivada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a cujo titular deverá ser solicitado o cumprimento da medida ora ordenada.

2. **RECOMENDAR** ao Gabinete da SEFA o urgente preparo do necessário expediente para a solicitação acima mencionada e imediata comunicação do fato à autoridade judiciária competente, nos termos do § 1.º do art. 190 da citada Lei n. 749/53.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 05 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 13.586)

PORTARIA N. 299 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER do Posto Fiscal de Cocal para a Mesa de Rendas de Abaetetuba, a fim de assumir as suas funções de Guarda, o funcionário Odorico Santana Tavares, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se a

referida Exatoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 13.587)

25.04.67, no período de 01 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.511)

PORTARIA N. 3286/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 2253, de 26.11.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Placídia Cardoso", nesta Capital, o servidor Waldir Monteiro Araújo, Vigia, Diarista, Referência I, atualmente servindo no Centro de Treinamento de Professores, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.516)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3280/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luiz Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Secretário, Símbolo CC — 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração, João Bosco Quintani Iha Godinho, ocupante do cargo de Diretor de Divisão, Símbolo CC — 10, do Quadro Único, lotado na Divisão de Material e Maria Dilce dos Santos Cabral, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 5, do Quadro Único, lotada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Concorrência Pública e Coleta de Preços desta Secretaria de Estado, durante o ano de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.514)

PORTARIA N. 3281/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Dirce Batista Contente Magno, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Estatística desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969 no período de 01 a 30 de

zembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.515)

PORTARIA N. 3282/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10.286/69,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Doralce Coutinho da Costa, Professor, Diarista, Referência I, admitida pela Portaria n. 953/68 — DA|DP, de 19.02.68, para servir na Escola "Lameira Bittencourt", no Município de Oeiras do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.510)

PORTARIA N. 3283/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 11.151/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Nazaré Bittencourt de Sena, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", de Abaetetuba, goze o 2o. período de Licença Especial de que trata o Decreto de 10.05.68, correspondente ao decênio de 25.04.57 a ...

PORTARIA N. 3284/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 09.006/69,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria Cely de Souza Azevedo, Professor, Diarista, Referência I admitida pela Portaria n. 1048/67 — DA|DP, de 18.04.67 para servir no Município de Almeirim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.512)

PORTARIA N. 3285/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10.824/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Nazaré da Costa Linares, Diarista Equiparado lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré", nesta Capital, goze Licença Especial de que trata o Decreto de 07.08.69 correspondente ao decênio de 10.06.58 a 10.06.68, no período de 01 de dezembro de 1969 a 01 de junho de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.513)

PORTARIA N. 3287/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 11.189/69,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Francisca Clemente de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Centro de Treinamento de Professores desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.518)

PORTARIA N. 3288/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10.938/69,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1502/67, de 18.05.67, que admitiu Maria Natalina Pinto Fiel, para exercer a função de Professor, Diarista Referência I, atualmente servindo na Escola Primária "Amor, Luz e Verdade", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.517)

PORTARIA N. 3289/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, conforme

escala a seguir relacionada:

Ana Maria Santos de Almeida, 01.12 a 30.12.69;

Ciriaco Barbosa, 01.12 a 30.12.69;

Raimunda Rosa Ferreira, 01.12 a 30.12.69;

Rosemiro Félix Saldanha Vasconcelos, 01.12 a 30.12.69;

Maria de Fátima Amoêdo Tavares, 01.12 a 30.12.69;

Yolanda dos Santos Gomes, 01.12 a 30.12.69;

Manira Bechara Soares, 01.12 a 30.12.69;

Belkiss Saraiva dos Santos, 02.12 a 31.12.69;

Geraldo Piedade Farias, 02.12 a 31.12.69;

Maria Déa Alves Martins Ferreira, 09.12 a 07.01.70;

Maria Marcionila Barbosa Monteiro, 09.12.69 a 07.01.70;

Maria de Lourdes Barbosa de Souza, 15.12.69 a 13.01.70;

Irineu Nunes Barbosa, 15.12.69 a 13.01.70;

João Batista Cabral, 18.12.69 a 16.01.70.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 01 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.519)

publique-se, no D.O.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

Gabinete do Delegado

Eng.º Ramiro de Nobre e Silva — Delegado Estadual de Trânsito.

(G. Reg. n. 13.584)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação nominal dos Inspectores do Trabalho, Nível 17, lotados na 2a. Delegacia Regional do Trabalho e na Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém.

Nomes	Lotação	Matrícula
1 — Heitor Machado Mendes	D.R.T.	1.193.779
2 — Jorge Victor de Castro	"	1.194.481
3 — Antônio José de Souza Santos	D.T.M.	1.198.803
4 — José Mendes Libório	D.R.T.	1.198.817
5 — Waldomiro França	"	1.198.857
6 — Laércio José de Moraes Esteves	"	1.199.685
7 — Ubiracy Torres Cuóco	"	1.199.738
8 — Albery Monteiro da Silva	"	1.207.508
9 — Sizenando Rodrigues de Campos	"	1.736.430

Belém, 15 de dezembro de 1969.
Leda dos Santos Reis
Chefe da Seq. de Fisc.

VISTO:

JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

— Delegado Regional —

(G. — Reg. n. 13.627. — Dia 17.12.69)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
— JUNTA COMERCIAL —
CERTIDÃO S/N

CERTIFICO, a requerimento de LOURIVAL MARIA DE MORAES, conforme petição protocolada sob o número 10024, em 10 de dezembro de 1969, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de 10 de dezembro de 1969, sob o nº 4461/69, foram arquivados os seguintes documentos da "Cooperativa dos Pescadores de Igarapé-Miri; Ata da Assembléia de Adaptação, Estatuto Padrão do I.N.D.A., e Lista Nominativa dos Associados que para este bem fielmente a transcrevi. O referido é verdade. Passado por mim. Raimundo Nonato Muniz. Aux. Arquivista. — Nível 3. — E conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial. Padrão Z. Nível 6.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(G. — Reg. n. 13.626).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Edital de Citação

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n. 084/69/GS do Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada pelo presente edital, na forma do Art. 199 § 3.º, da Lei n. 749, de 24.12.53, Juvandira da Silva Farias, professora de 3a. entrada no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado, apresentar defesa como indiciada, sendo-lhe facultada vista do processo na sede dos trabalhos da Comissão, isto é, no prédio onde está situado a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República, n. 1.020 Edifício Costa Leite, nesta capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da lei. Secretaria da Comissão de Inquérito, em 1.º de dezembro de 1969.

Darcy Oliveira
Secretária da Comissão

Visto:

Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto
Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 13327 — Dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 95/69 — GA
O Eng. RAMIRO DE NOBRE E SILVA, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a todos os peritos e auxiliares de peritos, a obrigatoriedade, dos mesmos assinarem ou rubricarem os laudos de ocorrência ou levantamentos periciais, sem o que não serão aceitos, no Setor de Análises de Acidentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se, em B.I.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

Gabinete do Delegado

Eng.º Ramiro de Nobre e Silva — Delegado Estadual de Trânsito.

PORTARIA N. 96/69 — GA
O Eng. RAMIRO DE NOBRE E SILVA, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Credenciar o Engenheiro Agrônomo Natalino Penner, Diretor da Dependência do Ministério da Agricultura na localidade de Belterra, Município de Santarém, a observar e fazer cumprir as normas de trânsito naquela localidade.

II — Estabelecer que as multas decorrentes de infrações ao Código Nacional de Trânsito serão encaminhadas, após a notificação, à Circunscrição de trânsito do Município de Santarém, para pagamento, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, cumpra-se e



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.052

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 485

Agravo da Capital

Agravante: — Clube Monte Líbano

Agravada: — Construtora Paraense Ltda. (CONSPARA)

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Instituindo a emissão de duplicatas de prestação de serviços, a lei número 5.474, de 18 de julho de 1963 com as alterações decorrentes do Decreto lei número 436, de 27 de janeiro de 1969 exige para a cobrança executiva das mesmas, pelo menos, a apresentação do documento que comprove a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que o autorizou, sem o que a cobrança obedecerá o rito ordinário.

Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital em que é Agravante "Clube Monte Líbano" e Agravada Construtora Paraense Limitada — CONSPARA:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma por unanimidade de votos em dar provimento ao Agravo para anular a decisão agravada a fim de, admitida a contestação prossiga o feito sob o rito ordinário. Custas na forma da lei.

"Construtora Paraense Limitada — CONSPARA", firma de construção civil e engenharia, com sede nesta Capital à Avenida Almirante Tamandaré número 912, através seu Sócio-Gerente ingressou no Juízo da 6ª. Vara desta Capital com uma Ação Executiva contra Clube Monte Líbano, associação civil, sediada nesta cidade à Rodovia Júlio Cesar s/n. para cobrança da quantia de ... NCr\$ 111.945,60 (cento e onze mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), representada por uma Duplicata de igual valor não paga e não aceita, devidamente protestada por tais motivos. — Requereu a citação da associação devedora na pessoa de seu Presidente e representante legal Haroldo Homel Haber, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade.

Devidamente citado em 23 de junho do ano em curso o Clube devedor no prazo legal nomeou bens à penhora, indicando o terreno de sua sede social à Rodovia Julio Cesar, com as metragens constantes da Escritura Pública de Venda e Compra anexada aos autos, que foi aceito pela firma Exequerente, sendo referida penhora inscrita no Cartório de Imóveis.

Contestada a ação em 21 de

julho o doutor "juiz a quo" atendendo o requerido pela Exequerente que alegou a intempestividade do referido documento, determinou o desentranhamento do mesmo, prolatando em 4 de agosto a sentença agravada, que julgou procedente a ação, subsistente e válida a penhora, condenando a associação civil Clube Monte Líbano, ao pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários advocatícios do patrono da Exequerente que arbitrou em 20% sobre o valor da causa, determinando o prosseguimento do feito.

Procedida a avaliação do bem penhorado pelo valor global de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) foi expedido Edital de Hasta Pública, em 1 de outubro último, havendo a associação executada impugnado a avaliação e requerido a substituição do avaliador, estando o processo susgado tendo em vista o presente Agravo.

Em 14 de agosto último o Clube Monte Líbano, agravou de instrumento para esta instância pleiteando a reforma da decisão agravada por erro grosseiro para o fim de ser admitida a Contestação e consequente prosseguimento do feito no rito ordinário, assim como glosou o percentual dos honorários do advogado da Exe-

querente-Agravada, não arbitrariamente com sua razão e motivadamente como determina a lei.

Devidamente contraminutado o Agravo, o doutor juiz "a quo" em despacho de 22 de setembro manteve a decisão agravada. Em 26 do referido mês Clube Monte Líbano, peticionou ao Relator do Agravo requerendo que os autos da ação principal (Executiva) fossem avocados face a "enxertia" de documento aparecido entre as fls. 6 e 7 do mesmo, após a sentença. No mesmo sentido reclamou à Corregedoria Geral da Justiça em 19 de setembro, que, face as informações do juiz reclamado e considerando a existência do presente agravo, indeferiu a Reclamação.

É o relatório.

Pretende a Agravante Clube Monte Líbano, a modificação da sentença agravada que julgou procedente a Ação Executiva proposta pela Construtora Paraense Limitada — CONSPARA, a fim de, admitida a Contestação, seja a lide processada pelo rito ordinário.

A emissão de Duplicatas de Prestação de Serviços tanto por pessoas jurídicas como por pessoas físicas constitui inovação da atual Lei de Duplicatas. Pela legislação anterior tais títulos de crédito estavam res-

trito a compra e venda de mercadorias.

A lei número 5.474, de 18 de julho de 1968, com as alterações promovidas pelo Decreto lei número 436, de 27 de janeiro de 1969, é bastante liberal para com o credor exigindo-lhe o mínimo probante a fim de propiciar-lhe o rito executivo na cobrança de seu crédito.

Diz o artigo 15 da mencionada lei:

“Será processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata ou triplicata, a c e i t a pelo devedor, protestada, ou não desde que esteja acompanhada de qualquer documento comprobatório da remessa ou da entrega da mercadoria”.

A interpretação desse artigo deve ser feita concomitantemente com a do artigo 15 que exemplifica os casos que seguirão o rito ordinário. Vejamos assim o referido dispositivo:

“Será processada pela forma ordinária a ação do credor contra o devedor, por duplicata ou triplicata não aceita e não protestada, e pelas protestadas por simples indicações de portador de títulos, sem apresentação de qualquer documento comprobatório da remessa ou da entrega da mercadoria, bem como a ação para ilidir as razões invocadas pelo devedor para o não aceite do título nos casos previstos no artigo 8º.

Vemos, sobretudo que a apresentação de documento probatório, qualquer que seja, da entrega e da remessa da mercadoria é que constitui o ponto crucial para a caracterização da executiva de duplicatas não aceitas. Sendo as Duplicatas de Prestação de Serviços admitidas pela nova legislação e devendo tais títulos observar as modificações inerentes à espécie, temos que, para a cobrança executiva das mesmas, no caso de não aceite, exigir a prova não mais da remessa ou da entrega da mercadoria mas, como estipula o § 3º do artigo 20 da referida lei, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei número 436, de 27 de janeiro último, “qualquer documento que comprove a efetiva prestação dos

serviços e o vínculo contratual que o autorizou”.

No processo ora em julgamento a Duplicata de Prestação de Serviços emitida pela Exequeute-Agravada não tem o “aceite” do Executado-Agravante, porém, foi a protesto como prova o carimbo no verso do título e o Instrumento de Protesto anexado aos autos. O documento de fls. 6 (Fatura) ajuizado com o título como complemento, traz a seguinte especificação:

“I — Saldo do valor dos serviços executados na construção da sede do Clube Monte Líbano, à Rodovia Júlio Cesar, sem número, em Belém-Pará — de acordo com o Contrato firmado em Novembro de 1966, conforme demonstrativo encaminhado pelo n|CE número 65|88 de 04.06.68, e reajustes simultâneos contidos em n|CE-88, 96|68 — CE — 28 e 38|69 ... NCr\$ 111.945,60”.

O documento de Protesto não se refere a tais dados, dizendo respeito pura e simplesmente aos dizeres convencionais da Duplicata de Prestação de Serviços (Doc. 2).

A Contraminuta do Agravante, porém, contém diversos documentos, alguns de ordem bilateral como seja o Contrato firmado entre a CONSPARA e o Clube Monte Líbano para o prosseguimento das obras da sede social deste último, comprovando assim, como os demais, a relação de prestação de serviços e sua execução, permitindo e ensejando o rito executivo.

Porém, a inicial da maneira pela qual está instruída não possibilita o processo executivo. A lei é clara e, enfática mesmo, a necessidade da comprovação do vínculo entre credor e devedor e a efetivação dos serviços cobrados.

A ressalva existente no documento de fls. 6 (Fatura) dos autos da Ação Executiva é nebulosa e não nos leva ao conhecimento da qualidade do credor. Que contrato foi esse firmado em Novembro de 1966? Quais suas cláusulas? Quais as obrigações delas decorrentes? A que se propunha tal documento? Foi firmado entre quem? Que demonstrativo esse a que se referem as Correspondências Externas, enigmáticamente designadas por C. E. de ns. 65|68, 88, ..

96|68, 28 e 39|69? — Tais perguntas e indagações nos vêm à mente ao termos esses dados desacompanhados de quaisquer elucidações. Somente com a leitura dos documentos anexados a contraminuta do Agravante é que temos a resposta à tais indagações. Esses documentos, porém, só foram anexados no Juízo “ad quem”. Na primeira instância eles não aparecem para elucidar o julgador e caracterizar a situação e a condição do Exequeute.

Assim, o rito executivo não ficou caracterizado através as provas apresentadas no juízo “a quo” e assim sendo não poderia prevalecer o prazo de quinquido para a contestação que poderia ter sido apresentada no decurso, como o foi, não sendo intempestiva e não se justificando seu desentranhamento dos autos.

Por tais motivos é de ser dado provimento ao Agravante para anular a decisão agravada a fim de, admitida a contestação prossiga o feito sob o rito ordinário.

Belém, 27 de Novembro de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.873)

ACÓRDÃO N. 486

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — O bacharel

Venicus Hesketh

Recorrido: — O bacharel Pedro Batista de Lima

Relator: — Desembargador

Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Queixa-Crime.

Anula-se ab initio o processo

por falta das formalidades

exigidas pelo artigo 44 do

Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso penal

em que é recorrente o bacharel

Venicus Hesketh e recorrido o

bacharel Pedro Batista de Lima.

Venicus Hesketh, brasileiro,

casado, advogado, residente e

domiciliado nesta cidade à av.

Alcindo Cacela, número 1.504 e

com escritório a travessa 7 de

setembro, número 159, sala 16

— altos, por seu procurador

judicial, intentou perante o juízo da Terceira Pretoria Criminal, queixa-crime contra Pedro Batista de Lima, brasileiro, casado advogado, assistente judiciário, por crime de calúnia e injúria capitulados nos artigos 138 e 140 do Código Penal.

O queixoso vem patrocinando Gumerindo José Fonseca na ação de reintegração de posse, promovida por Claudionor Fidanza de Macedo em tramitação pela 10ª. vara Cível, sendo seu patrono o assistente judiciário Pedro Batista de Lima. A ação decorria sua tramitação normal e ao replicar a contestação o assistente judiciário Pedro Batista de Lima, ora querelado, insurgiu-se contra a pessoa do querelante, tachando-o de estelionatário além de outros qualificativos informantes que o querelante considerou atentatórios à sua dignidade e decôro; buscando no juízo criminal a reparação moral para o fato.

O doutor Pretor Criminal processando o pedido mandou ouvir o órgão do Ministério Público, que nada aditou, prolatando sentença em seguida, rejeitando a queixa nos termos do artigo 43, incisos I e II do Código de Processo Penal, face ao fato alegado não constituir crime, de vez que, se trata de ofensa irrogada em juízo, e mesmo, faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

O querelante inconformado com a decisão “a quo” recorreu em sentido estrito, tendo o dr. Pretor recebido o recurso e mandando tão somente se manifestar o representante do Ministério Público para afinal manter seu despacho.

Nesta instância o doutor subprocurador opina, preliminarmente, que a queixa-crime é nula, porque o mandato de fls. 8, outorgado ao advogado do querelante está despido das formalidades exigidas pelo artigo 44 do Código de Processo Penal; e que por outro lado o querelado não foi ouvido no processo para contraminutar o recurso. Apenas o órgão do Ministério Público ofereceu razões. No mérito, é pela reforma da sentença porque a queixa-crime não podia ser rejeitada com os fundamentos arguidos pelo juízo “a quo”.

É o relatório

Preliminar: — Nesta instância o doutor Sub-Procurador aborda como nulidade da queixa-crime a falta das formalidades legais exigidas pelo art. 44 do Código de Processo Penal.

Com efeito. O dispositivo invocado pelo Ministério Público tem sua razão de ser porquanto no mandato precatório deve constar os poderes especiais outorgados pelo querelante, declinando o fato criminoso e a qualificação completa do querelado. Entretanto, tal formalidade essencial foi omitida pelo querelante, bastando isso, para invalidar todo o processo e torná-lo visceralmente nulo.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.374)

ACÓRDÃO N. 487

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 10a. Vara no exercício da 8a. Vara

Apelados: — Antonio Mathias Lopes e Maria das Mercês Alvim Lopes

Relator: — Desembargador Edgard Viana

EMENTA: — No desquite amigável, se cumpridas as prescrições legais, de ordem substantiva e de ordem adjetiva, como na espécie dos autos, a sentença que homologou o pedido dos conjugues, deve ser confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 10a. vara, no exercício da 8a. Vara, e apelados Antonio Mathias Lopes e Maria das Mercês Alvim Lopes, acordam os componentes da 2a. Câmara

Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma Julgadora, adotado o relatório de fls. 16 e parte integrante deste, negar provimento ao recurso de ofício para, de forma unânime, confirmar a sentença apelada.

Custas na forma legal.

Com efeito, em petição datada e assinada a 31 de julho de 1969, Antonio Mathias Lopes e sua mulher, Maria das Mercês Alvim Lopes, brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital, o primeiro auxiliar de portaria, quadro do pessoal da Justiça do Trabalho, 8a. Região, a segunda de prendas domésticas, requereram ao doutor Juiz de Direito da Família, seu desquite amigável, com fundamento no Código Civil, artigo 318, e na forma do Código de Proc. Civil, artigo 643.

Os requerentes provaram que o matrimônio, sob regime da comunhão de bens, estava realizado há mais de 2 (dois) anos sem pacto ante-nupcial ou de bens.

Os 4 (quatro) filhos do casal todos impuberes Antonio Celso, Ana Cristina, Angela Cecilia e Alice Catarina, ficam sob a guarda da mãe, assegurado ao pai o direito de visitá-los e estar em sua companhia, durante algum tempo. Para sustento e educação dos menores, o progenitor obriga-se a pagamento da mensalidade equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos, incluído adicionais e salário-família. Idêntica obrigação existe do marido à esposa, na base de 20% (vinte por cento).

Os desquitandos foram ouvidos nos prazos legais e nas duas vezes confirmaram ao Magistrado o propósito que inspirou a petição inicial. Daí, a lavratura do termo de fls. 5, o parecer do órgão do M. P. e a sentença homologatória. As prescrições legais foram cumpridas.

A vista do exposto, conhecida esta apelação, impõe-se negar provimento à mesma para confirmar in totum a decisão do doutor Juiz a quo.

Belém, 6 de novembro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 5 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.375)

ACÓRDÃO N. 488

Recurso "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Mariano Filho

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é requerente o advogado Laurenio Miranda da Rocha em favor de José Mariano Filho, em grau de recurso "ex-officio" em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

EMENTA: — O excesso de prazo previsto no Código de Processo Penal quanto a remessa do inquérito à Justiça, constitui coação remedialda pelo "habeas-corpus".

O doutor Laurênio Miranda da Rocha, advogado, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em favor de José Mariano Filho alegando que o mesmo estava preso por mais de 10 dias acusado do crime de furto, sem a providência da remessa dos autos à repartição Criminal como manda a lei. Solicitadas as informações à Delegacia de Polícia, confirmou a prisão em flagrante do paciente aduzindo que sua prisão fôra comunicada ao Juiz competente. Ouvido o doutor Promotor Público, este opinou pela concessão da medida reconhecendo o excesso de prazo. O doutor Juiz deu sentença julgando procedente o pedido e mandando por em liberdade o paciente, recorrendo "ex-officio" para este Tribunal. Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor doutor Sub-Procurador Geral, este opinou pelo improvimento do recurso. Na verdade o excesso de prazo deu ensejo para o senhor Juiz julgar procedente o pedido. Não importa a simples comunicação a autoridade competente para isentar a Polícia da obediência dos prazos fatais do Código de Processo Penal, cuja infringência enseja a coação ora reparada. Assim Acordam os Juizes da Egrégia Pri-

meira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu a medida do "habeas corpus" ao paciente José Mariano Filho. P. I. R. Belém, 11 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Fui presente, Almir Lima Pereira, 1º Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de .. 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.376)

ACÓRDÃO N. 489

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma e Oswaldina Miranda Quaresma

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão que homologa desquite por mútuo consentimento, quando as formalidades processuais foram observadas.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante o Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da 7a. Vara (Família), e apelados Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma e Oswaldina Miranda Quaresma, etc.

I. Os apelados, pelo requerimento de fls. 2, onde estão expressas as cláusulas combinadas, com o acréscimo constante às fls. 5 à guisa de partilha dos bens do casal, pleitearam a dissolução da respectiva sociedade conjugal, constituída a 7 de dezembro de 1964, em Guajara-Miri, município do Acará.

Proferidos os despachos preliminares e essenciais, o pedido foi ratificado, conforme se vê às fls. 6 dos autos.

Sobre o processado nada opôs o representante do Ministério Público.

O Exmo. senhor doutor Juiz a quo homologou o pedido decretando o desquite dos requerentes, ora apelados, recor-

rendo (apelando) oficialmente para esta Instância. Aqui o Chefe do Ministério Público opinou pelo improvimento da apelação.

II. Na verdade, foram observadas as formalidades previstas nos artigos 642 a 646 do Código de Processo Civil da República, e o pedido foi feito com base no artigo 318 do Código Civil Brasileiro.

Diante disso:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação "ex-officio" para confirmar como confirmam a sentença que homologou o desquite entre Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma e Oswaldina Miranda Quaresma, para que a mesma sentença produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.377)

ACÓRDÃO N. 490
Apelação Cível Ex-Officio da
Comarca da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Edilson Rodrigues Duarte e Maria José Vilhena Duarte

Relator: — Des. Mauricio Pinto

EMENTA: — Merece confirmação a decisão homologatória quando o processo de desquite por mútuo consentimento obedeceu os trâmites regulamentares.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-officio da Capital, em que é apelante o Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível (família) e apelados Edilson Rodrigues Duarte e Maria José Vilhena Duarte, etc.

I — Os apelados apresentaram requerimento por ambos assinado e acordaram a dissolução da respectiva sociedade conjugal, constituída a 28 de janeiro de 1960, na Vila

de Val-de-Cans, comarca da Capital. Deliberaram sobre os bens do casal, posse e guarda dos filhos (quatro menores) e pensão alimentícia à mulher e filhos legítimos, na base de sessenta por cento (60%) dos seus salários mensais.

O processo seguiu o rito processual previsto nos artigos 642 a 646 do Código de Processo Civil da República e o pedido baseou-se no artigo 318 do Código Civil Brasileiro.

Cumpridas as formalidades preliminares, o pedido foi ratificado através do termo competente. Ouvido o representante do Ministério Público que opinou pela homologação do pedido, o Exmo. senhor doutor Juiz a quo, proferiu a sua decisão atendendo à pretensão dos desquitandos, em despacho fundamentado, como prevê o artigo 280 do Código de Processo Civil já aludido, apelando oficialmente para esta Instância. Aqui, o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer, opinou pelo improvimento da apelação.

Indubitavelmente o processo obedeceu ao rito legal, sem falha que desse lugar a qualquer nulidade, sendo justa confirmação do julgado.

Assim:

II — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio, para confirmar como confirmam a decisão homologatória, que decretou o desquite por mútuo consentimento entre Edilson Rodrigues Duarte e Maria José Vilhena Duarte, nos termos das cláusulas constantes às fls. 2, para que dita decisão produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.378)

ACÓRDÃO N. 491
Apelação Cível "Ex-Officio" da
Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Maria de Nazaré Araujo Fonseca e Wolgrand de Melo Fonseca

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA: — É nula a sentença homologatória que não foi prolatada de acordo com o que dispõe o artigo 280 do Código de Processo Civil da República.

É admitida a transformação do desquite litigioso em amigável, para fins de economia processual e que o último tenha curso nos mesmos autos do primeiro

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante o Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital, e apelados Wolgrand de Melo Fonseca e sua mulher Maria de Nazaré Araújo Fonseca, etc.

I. — Conforme verifica-se do relatório de fls. 23, que fez parte integrante deste aresto, e para isto deve ser transcrito, acrescenta-se que depois de observadas as formalidades legais, inclusive com o parecer favorável à homologação do representante do Ministério Público na Primeira Instância.

O doutor Juiz a quo homologou o pedido dos apelados, e decretou o desquite por mútuo consentimento. Mas, o fez de maneira defeituosa, sem obedecer o que dispõe o artigo 280 do Código de Processo Civil da República. Nesta Instância, o Chefe do Ministério Público, opinando nos autos, levantou duas preliminares, sendo uma delas, prejudicial, que foi a de nulidade da decisão homologatória, que além de não ter o relatório, não continha nem ao menos os nomes dos desquitandos, ora apelados. No mérito foi pelo improvimento da apelação.

II. — O fato de o processo de desquite amigável ter sido admitido nos próprios autos do litigioso, não constitui nulidade. Quando muito seria uma irregularidade não afetando o objetivo da separação dos desquitandos, pois, quaisquer certidões, ou informações, seriam colhidos dos autos do desquite

amigável, que passaram a ser os principais, ficando a parte litigiosa, em perpétuo silêncio.

Quanto a falta de observância do disposto no artigo n. 280 do Código de Proc. Civil da República, pelo doutor Juiz a quo, sim constitui nulidade da decisão da homologação, que deve ser corrigida.

Assim,

III. — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, e por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação "ex-officio", em que é apelante o Exmo. Senhor doutor Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital (Família) e apelados Maria de Nazaré Araujo Fonseca e Wolgrand de Melo Fonseca, para anular como anulam a sentença homologatória de fls. 20, e determinar que o doutor, Juiz a quo lavre outra decisão, com observância do disposto no art. 280 do Código de Proc. Civil Brasileiro, apelando para esta Instância.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.379)

ACÓRDÃO N. 492
Apelação Cível Ex-Officio da
Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Manoel Ramos Guedes e Luzia Silva Guedes

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e apelados Manoel Ramos Guedes e Luzia Silva Guedes.

EMENTA — Nega-se provimento ao recurso de despacho que homologou desquite amigável quando as cláusulas não contrariam o Direito escrito e o processo teve o seu curso normal.

Manoel Ramos Guedes e Lu-

zia Silva Guedes, em petição conjunta, requereram o desquite amigável, alegando que são casados há mais de dois anos, que não há pacto antes nupcial, que possuem uma filha de nome Leila Solange de 3 anos de idade e que ficará em poder materno, podendo ser visitada e visitar o pai, que o desquitando contribuirá com NCr\$ 15,00 em favor da mulher e filha, por mês, que o casal não possui bens que devem ser partilhados, e finalmente que ela passara a usar o nome de solteira. Recebida a petição pelo Juiz, este ouviu separadamente os dois, marcando o prazo de reflexão que uma vez vencido, voltaram perante a autoridade, reafirmando o seu propósito pelo que foi lavrado o termo de ratificação. Os documentos indispensáveis foram juntados, inclusive atestado de miserabilidade. Ouvido o Ministério Público, este em parecer nada opôs. O doutor Juiz lavrou sentença homologando o acordo entre as partes e recorreu "ex-officio". Nesta Instância, ouvido o Exmo. senhor Des. Procurador Geral do Estado este em parecer opinou pelo improvimento, tendo em vista que foram observadas as formalidades legais. De fato, das cláusulas que foram estatuidas entre os desquitandos, nenhuma ofende o Direito escrito e o processo teve a sua marcha regular dentro do que preceitua o processo Civil. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar o despacho que homologou o desquite amigável entre Manoel Ramos Guedes e Luzia Silva Guedes — P. I. R. Belém do Pará, 26 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 13.380)

ACÓRDÃO N. 493
Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Natividade da Glória Pinto Ligeiro

Apelado: — Antonio Assunção Nunes de Azevedo

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Natividade da Glória Pinto Ligeiro e apelado Antonio Assunção Nunes de Azevedo.

EMENTA — A simulação, a fraude, o dolo, em escritura deve ficar evidentemente comprovada.

Natividade da Glória Pinto Ligeiro, portuguesa, viúva, residente em Portugal, intentou uma ação ordinária, com fundamento no artigo 102, incisos I e II do Código Civil, para anular a venda feita por sua procuradora nesta cidade, D. Laura Albertina da Silva, que vendeu a um seu filho, Antonio Assunção Nunes de Azevedo, brasileiro, casado, uma casa de propriedade da Apelante e que somente na época da propositura da ação tomou conhecimento da venda, sem ter a dita procuradora, agora já falecida, transferido para Portugal o dinheiro correspondente à transação. Alega simulação, tendo em vista que a venda foi efetuada de mãe para filho, declarando na escritura já ter recebido a importância correspondente ao preço da transação. Efetuada a citação, compareceu o R. Antonio Assunção Nunes de Azevedo, contestando a ação, alegando que a transação foi lícita e que os termos da escritura pública merecem fé como o é atribuído aos oficiais cartorários. Juntou documentos de pagamento de impostos com as repartições. As partes protestaram por depoimentos e outras produções de provas. Prolatado o despacho saneador, decorreu o prazo legal sem recurso. Foi tomado o depoimento do R. e mais cinco testemunhas, todas afirmando conhecer o R. e ter conhecido a mãe do mesmo, a procuradora que vendeu o prédio sito a travessa Alenquer 261, abonando todos o corretismo dos negócios da mesma. Procedida a audiência de ins-

trução e julgamento, o doutor Juiz prolatou sentença concluindo pela improcedência da ação condenando ainda a A. ao pagamento das custas e honorários de Advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Não se conformou a A. que apelou tempestivamente pleiteando a reforma da sentença com os fundamentos da inicial. O R. apresentou razões pugnando pela sustentação da sentença. — A presente ação ordinária teve como fundamento o artigo 102, incisos I e II do Código Civil, isto é, com base na simulação codificada nesse dispositivo legal. A sentença não reconheceu as intenções e propósitos da A. quanto ao R. proferindo julgar improcedente a ação por reconhecer lícita a transação da compra da casa que pertencia a A. feita pelo R. muito embora a procuradora com poderes de alienação tenha sido sua própria mãe, dele comprador. Carvalho Santos estuda muito bem o que se deve considerar por simulação, definindo com clareza e citando Dernburg que definiu em síntese como: "negócios simulados são os concluídos por aparência". (Vol. II, pag. 376). Enquanto isso, deve-se obviamente observar o que diz o processo quando regulamenta o reconhecimento de dolo, fraude e simulação em geral, ou atos de má fé, que poderão ser provados por indícios e circunstâncias. De fato, somente por esse meio poderíamos reconhecer os elementos para julgar com razão a A., desde que outros elementos são impossíveis de pesquisa, em virtude do falecimento da principal pessoa que devia responder aos termos da ação e esclarecer o cumprimento final da transação, qual seja a transferência do valor da venda para sua legítima dona. Quanto ao R. nesta ação, dispõe ele de elevado valor de defesa, aparecendo como comprador de uma casa, cuja escritura está revestida das formalidades necessárias para reconhecer um lícito e perfeito, não lhe cabendo responder por atos praticados por outrem, tendo em vista que o seu papel no caso foi de comprador, desconhecendo o que a procuradora teria feito com o produto de venda, o que presentemente é impossível per-

queir. face a morte da mesma procuradora. O único documento existente tem forma de prova autônoma em favor dele, em uma transação lícita que desafia prova em contrário. A sentença estudou todos os pontos indicados nos debates e nada há que censurar. Assim... Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. — P. I. R.

Belém do Pará, 11 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.579)

ACÓRDÃO N. 494

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio Assmar, Tufi Assmar e Eduardo Assmar

Apelada: — A Companhia de Cigarros Souza Cruz

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes Antonio Assmar, Tufi Assmar e Eduardo Assmar, e apelada a Companhia de Cigarros Souza Cruz.

EMENTA — Demonstrada a necessidade de utilização do prédio, julga-se improcedente a ação de renovação de contrato, concedendo a retomada.

A Companhia de Cigarros Souza Cruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por intermédio de sua filial nesta cidade, propôs uma ação renovatória de contrato de locação do prédio que ocupa, sito na Boulevard Castilho França, esquina da travessa Padre Eutiquio, propondo a renovação por cinco anos, e oferecendo aluguel mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) como novo aluguel, em substituição aos NCr\$ 135,00 que pagava anteriormente. Baseou seu pedido nos dispositivos da lei 24.150, pedindo a citação

dos proprietários Antonio Assmar, Tufi Assmar e Eduardo Assmar, os dois primeiros solteiros e residentes nesta cidade e o último, casado, residente no Acre em lugar ignorado. Procedida a citação dos residentes nesta cidade, foi expedido edital com prazo de 45 dias para a citação de Eduardo. A ação foi contestada, alegando preliminarmente os contestantes, o defeito de citação, arguindo a nulidade do processo, e quanto ao mérito, negaram qualquer acordo, afirmando necessitar do prédio para uso próprio, a fim de instalar seus depósitos, comerciantes que são e terem sempre mercadorias em trânsito. Autora e Réus juntaram documentos e protestaram por produção de provas inclusive vistoria. O doutor Juiz proferiu despacho saneador às fls. 58, indeferindo o pedido de nulidade de citação por falta de amparo legal. Desse despacho não se utilizaram as partes para recurso. Foi procedida a vistoria no prédio em questão, tendo os peritos apresentado laudos discordantes, pelo que o doutor Juiz nomeou um desempatedor que apresentou o seu. Foi procedida a instrução sendo ouvido o Gerente da Companhia Souza Cruz, senhor Afonso Gadelha Simas que em depoimento relatou os fundamentos do pedido inicial. O doutor Juiz, em longa sentença julgou procedente o pedido decretando a renovação do contrato nas bases do pedido inicial, condenando finalmente os Réus ao pagamento das custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Não se conformaram os Réus que apelaram com os mesmos fundamentos de uso próprio, a reforma da sentença, tendo a A. em razões pugnado pela sustentação da decisão. A Companhia moveu a ação renovatória com fundamento no Decreto número 24.150 que rege as ações renovatórias de contrato de locação para fins comerciais, enquanto os RR., contestando a ação usaram do direito que a mesma lei lhes concede, e recusando totalmente a proposta dos atuais inquilinos, preferem usar para si o imóvel, com o fundamento que lhe dá a alínea e) do parágrafo 2º do artigo 8º da mesma lei. Apesar disso muito se desviou o pro-

cesso com a produção de provas inclusive vistoria. A sentença não atendeu a invocação dos RR na retomada, procurando com fundamentos circunstanciais, negar o pedido de retomada por julgá-lo não comprovado. Essa matéria permissiva na Lei que regula o assunto, desde que alegada como defesa, logo arrasta para o terreno da necessidade, a retomada demonstrada, contra a qual, somente uma produção de provas evidentes e inconteste, pudesse decretá-la de insinera. O dispositivo legal, sem ser absoluto, é um direito que lhe pode caber como bem diz o Caput do artigo 8º. Basta este raciocínio para reconhecer o direito dos RR em pedir a retomada do prédio de sua propriedade para uso próprio; nos limites e proibições previstas pela mesma lei. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimida-

de de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação da Companhia de Cigarros Souza Cruz, movida contra os apelantes Eduardo Assmar, Tufi Assmar e Antonio Assmar, decretando a retomada do prédio sito a Boulevard Castilhos França número 49, concedendo o prazo de 6 (seis) meses para a desocupação, custas e honorários de advogado à base de 20% P. I. R.

Belém, 11 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.560)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Proc. n. 1545

Despacho: Defiro o pedido de fls. ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.
Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 44/69—DR|Pará — em que são indiciados Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos e outros.

Proc. n. 2125

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 45/69—DR|Pará, em que são indiciados Carlos Alberto dos Santos e outros.

Proc. n. 2127

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n. 43/69—DR|Pará, em que é indiciada Esmeralda Pontes Caldas de Aquino.

Proc. n. 2128

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

JCJ — Santarém n. 365
Reclamante: — José Marcião Ferreira
Reclamada: — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 458
Reclamante: Inácio Nogueira

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — EXECUÇÃO TRABALHISTA

Exequente: Manoel Cícero de Souza

Processo n. 446

Executado: 8º Distrito do Departamento Nacional de Minas e Energia

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 450

Exequente: Pedro Paulo Vilheny de Oliveira

Executada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 872

Exequente: Paulo Gonçalves

Executado: Idêntico Supra.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 27/29 e 30.

Exequentes: Manoel Mesias da Silva Lima, Manoel Rutival Nascimento e Carlos Nazaré Pinheiro da Jesus.

Executada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO — 2a. JCJ

Proc. n. 1310

Reclamante: Maurício Queima Coêlho de Sousa

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 497

Reclamante: José Pedro Marques

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processos nrs: 1.534 — 1.535 — 1.536 — 1.537 — e 1.538 e 1.539/69

Reclamantes: José Vieira da Trindade — Alcindo de Souza Mendes — Miguel Furtado Leitão — José Alves de Araújo — Raimundo Martins e José Soares Bezerra.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO JUDICIAL — 3a. JCJ

Requerente: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

Requerido: Antonio Pereira da Silva.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 3.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1a. JCJ — Proc. n. 476

Exequente: Benedito Mendes da Silva

- Despacho: Idêntico supra. sessão plenária de 20.11.69. Belém, Pa., em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 949
- Reclamante: Rui Ribeiro da Costa.
- Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa., em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Boletim da Justiça Federal n. 222. Expediente do dia 4.12.69.
- Nas Petições de Antonio Pereira da Silva e José Pedro Marques, devem requerer a homologação dos cálculos deste Juízo. O 2º Aceita os cálculos de liquidação deste Juízo. (adv. dr. Thales Castro de Araújo).
- Despachos: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.12.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.
- No Telegrama de Brasília n. 1208, em resposta telex n. 74 vg de 28.11.69 — Jocy Siqueira Dreux — Diretor Secretaria Conselho Justiça Federal.
- Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Na Petição de José Zumero — pedindo certidão negativa.
- Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A. Secretaria. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- No Of. n. 1.336/69 da Justiça do Trabalho, assunto Remessa de Processos.
- Despacho: Assinar e arquivar. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Recurso Criminal n. 172 — Processo Julgado pela primeira Turma do T.F.R. em ... 15.10.69.
- Reclamante: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
- Reclamado: José Carvalho de Miranda e outros. (advgs. drs. Joselito Eduardo Sampaio e Hugo Gueiros Bernardes). Deu-se proveniente aos recursos para que prossiga na ação penal contra todos os denunciados.
- Despacho: Dê-se ciência e arquivase. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- AÇÃO RESCISÓRIA n. 245 — do T.F.R. Processo procedente do Pará e julgado em
- Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 1094
- Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Durval Pinto Colares de Nóvoa)
- Requerido: Rui Lopes Travassos e outros
- Despacho: Nada a decidir. Arquivase Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- AÇÕES PENAIS
- Autores: A Justiça Pública (adv. dr. Fauc Meira)
- Proc. n. 1065
- Réus: Miguel Gonçalves Sepêda — Gilberto de Jesus Moreira — João Cardoso Lobato — "DUTI" — "POPA" — "MARANHÃO". (Advgs. drs. 1º Antonio Monteiro de Medeiros — 2º Carlos Senna Mendes — 3º Carlos Platilha — os 3 últimos (REVEL) (adv. dr. Carlos Senna Mendes).
- Despacho: Informe a Secretaria se já se acham depositadas em Juízo as mercadorias referidas às fls. 205.
- Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1954
- Réus: Durval Pinheiro de Souza e outros. (Adv. Dr. Carlos Platilha): — Raimundo Pereira Lima Filho, José da Silva Fontes, Ronaldo Bruno F. de Medeiros. (Dr. José Bonifácio): — João Francisco da Silva, Gilberto Nascimento Cruz, José Odval Alcântara. (Dr. Stênio do Carmo): — Washington M. Teixeira. (Dr. Ademar Kato): — Durval Pinheiro de Souza. (Dr. Heliomar de Mattos): Alvaro C. Lima Filho)
- Despacho: 1. O Telegrama junto às fls. 487 não diz respeito ao caso dos autos, pelo que ordeno o seu desentranhamento.
2. Esclareça o serventário se já foram prestadas pelos estabelecimentos bancários desta praça as informações solicitadas às fls. 470.
3. Expeça-se Carta Precatória Inquiritória, com o prazo de vinte (20) dias, da testemunha Jair Fraga, dirigida a mesma ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Guanabara
- CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO
- Proc. n. 1494
- Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
- Réu: Waldemiro Diniz e outros.
- Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.
- Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- AÇÕES ORDINARIAS
- Processo n. 1660 (adv. dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)
- Autores: Carlos Duarte Zepferino, Raimundo Marques Neto e outros
- Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
- Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 13 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais.
- Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 1666
- Autores: Manuel Camilo, Lucimar Silva de Pinho e Renedito Marques da Silva. (adv. dr. Paulo Klautau)
- Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
- Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1668
- Autor: Raimundo Nonato Duarte Valente (adv. dr. Paulo Klautau)
- Réu: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
- Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1669
- Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros (adv. dr. Odilson Ferreira Nóvo)
- Réu: Reitor da Universidade Federal do Pará
- Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1685
- Autores: Hilton de Oliveira Souza e Jefferson Jupiter de Sena Lopes. (adv. dr. Paulo Klautau)
- Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
- Despacho: Idêntico supra.
- Agemiro Miranda — vem requerer a V. Exa. a juntada aos autos de pedido de restituição de coisas apreendidas.
- Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Agravado: União Federal
- Negou-se provimento. Decisão unânime.
- Despacho: Idêntico digo, Dê-se ciência e arquivase. Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
- Processo n. 2102
- Impetrante: O advogado Camilo Eliezer de Souza Lopes
- Impetrado: O Ilmo sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.
- Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado.
- Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- 2º Despacho da sentença: Julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus impetrada em favor de José Pedro Filho.
- Custas na forma da Lei. P. R. e I.
- Belém, Pará, em 4 de dezembro de 1969.
- a) A. Santiago — Juiz Federal.
- AÇÃO EXECUTIVA
- Proc. n. 293
- Requerente: SUDAM (adv. dr. José Olinto Contente Filho)
- Requerido: Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão S.A.
- Despacho: Sobre a avaliação digam os interessados.
- Belém, Pará, em 4.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ra, onde atualmente reside a testemunha (fls. 400). Dê-se ciência ao advogado Carlos Piatilha.

4. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pará, em 4.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2039
Réus: Raimundo Alves de Oliveira — Raimundo Leônidas Wanderley Pinho — Maximiano dos Reis — Pedro da Cruz — e Aldenor Paes Batalha.

Despacho: — T. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 60, item IV, informando, por meio de certidão nos autos, "se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado".

2 Reitere-se o pedido de informações de fls. 104, bem assim o de fls. 106.

3 Conclusos.
Belém, Pará, em 4.12.69.

a) A Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.507)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N. 36 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 71, II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 27 seguinte;

Tendo em vista o Decreto n. 65.725, de 21 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 24 seguinte, que abre crédito suplementar para reforço de dotações consignadas na Lei n. 5.546, de 29 de novembro de 1968;

RESOLVE alterar o quadro de Orçamento Analítico para as despesas do Exercício de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 22 de outubro de 1969, do subanexo 4.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela anexa.

Publique-se.

Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do T.R.T. da 8ª Região, no exercício da Presidência.

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N. 36, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Código	Especificação da Despesa	Situação atual NCR\$ 1,00	Crédito suplementar NCR\$ 1,00	Situação nova NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.689.723	— 103.000	1.586.723
01.01	Vencimentos	4.296	—	4.296
01.05	Gratificação de função			
01.07	Gratificação p participação em órgão de delib. coletiva	211.800	—	211.800
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	393.220	—	393.220
01.13	Gratificação de Gabinete	5.280	—	5.280
	Total do subelemento 01.00	2.304.319	— 103.000	2.201.319
02.00	Despesas variáveis com o pessoal civil	6.500	—	6.500
02.01	Ajuda de custo	12.620	+ 4.000	16.620
02.02	Diárias	122.434	— 19.000	103.434
02.03	Substituições	4.000	—	4.000
02.04	Grat. pela prestação de serviços extraordinários	16.380	—	16.380
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	9.100	—	9.100
02.11	Salário do pessoal temporário			
	Total do subelemento 02.00	171.034	— 15.000	156.034
	Total do elemento 3.1.1.0	2.475.353	— 118.000	2.357.353
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	24.234	+ 650	24.884
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.100	—	4.100
04.00	Combustíveis e lubrificantes	4.500	+ 100	4.600
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.850	+ 250	2.100
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçado, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.816	—	3.816
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500	—	500
	Total do elemento 3.1.2.0	39.000	+ 1.000	40.000

Quarta-feira, 17

DIARIO DA JUSTIÇA

Dezembro — 1982 — 9

3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000	—	3.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	10.000	+ 1.000	11.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.500	—	1.500
04.00	Iluminação, força motriz e gás	9.600	+ 4.500	14.100
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	2.400	—	2.400
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.400	—	7.400
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	18.610	+ 3.000	21.610
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	1.600	—	1.600
		3.200	+ 500	3.700
09.00	Serviços de comunicação em geral			8.890
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	8.890	—	1.500
		1.500	—	
11.00	Seguros em geral			76.700
		67.700	+ 9.000	
	Total do elemento 3.1.3.0			2.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	2.000	—	2.000
01.00	Despesas miudas de pronto pagamento			1.300
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.300	—	10.000
		10.000	—	
05.00	Sentenças judiciárias			13.300
		13.300	—	
	Total do elemento 3.1.4.0	2.595.353	- 108.000	2.487.353
	Total das despesas de custeio			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.1	INATIVOS			
01.00	Pessoal Civil	102.045	+ 21.020	123.065
01.01	Proventos	77.376	+ 9.024	86.400
01.02	Vantagens incorporadas	77.517	+ 3.956	81.473
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias			
		256.938	+ 34.000	290.938
	Total do subelemento 3.2.3.1			
3.2.3.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	87.817	—	87.817
01.00	Pessoal Civil	4.000	+ 3.000	7.000
03.00	Inativos civis			
		91.817	+ 3.000	94.817
	Total do subelemento 3.2.3.3	348.755	+ 37.000	385.755
	Total do elemento 3.2.3.0			
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
01.00	Fundo de benefício de Previdência Social	3.900	—	3.900
		3.900	—	3.900
	Total do elemento 3.2.5.0			
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.500	—	2.500
3.2.7.5	PESSOAS — Auxílio-Doença			
		2.500	—	2.500
	Total do elemento 3.2.7.0	355.155	+ 37.000	392.155
	Total das Transferências Correntes	2.950.508	- 71.000	2.879.508
	Total das Despesas Correntes			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	652.000	+ 80.655	732.655
		652.000	+ 80.655	732.655
	Total do elemento 4.1.1.0			
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	48.369	—	48.369
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	11.631	—	11.631
		60.000	—	60.000
	Total do elemento 4.1.3.0			

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE			
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças de museu	1.500	1.500
04.00	Material artístico e instrumentos de música, insígnias e fâmulas, bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	300	300
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	300	300
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .	1.080	1.115
08.00	Mobiliário em geral	36.150	47.115
11.00	Outros materiais de uso duradouro	670	670
Total do elemento 4.1.4.0		40.000	51.000
Total dos Investimentos		752.000	843.655
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
Total das Inversões Financeiras		97.000	76.345
Total das Despesas de Capital		849.000	920.000
TOTAL GERAL		3.799.508	3.799.508

FEITO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1969.

a) Djalma Lobato Müller
Chefe da Seção de Material e Orçamento

a) Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria

VISTO

a) José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 13.506)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL
TRIBUNAL DO JURI
—EDITAL—

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de Belém, Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições:

FAZ PÚBLICO para conhecimento de quem interessar possa, que nesta data, sob sua Presidência e com a assistência do Ministério Público, foi realizada a audiência de Alistamento das pessoas que comporão o novo Corpo de Jurados do Tribunal do Juri, com sede nesta capital, em atendimento ao determinado na Portaria n. 23, de 24 do corrente, sendo escolhidos os seguintes elementos: Jurados: 1 — Aldemir Sena e Feio, acadêmico de direito, residente à Trav. D. Pedro I, n. 524. 2 — Alírio Franco Daguer, acadêmico de direito

EDITAIS JUDICIAIS

residente na Vila Leticia, esquina com a O' de Almeida. 3 — Alberto Raimundo Guimarães Sequeira, acadêmico de direito residente na Vila Mac—Dowell (Av. Gov. José Malcher), n. 5. 4 — Antonio Batista de Oliveira Campos, acadêmico de direito, residente à passagem 9 de Janeiro, n. 22. 5 — Armênia Maria das Neves Capela, acadêmica de direito, residente à Avenida Almirante Tamandaré, n. 695. 6 — Altair Guimarães Carneiro, acadêmico de direito, residente na D. Romualdo Coêlho, n. 573. 7 — Aládio Costa Ferreira, acadêmico de direito, residente à rua Tamoiros, n. 774. 8 — Alberto Franco Pimentel Beleza, acadêmico de direito, residente à Travessa Mauriti, Passagem Carmen, n. 46. 9 — Ana Lúcia Coutinho de Mesquita, acadêmica de direito, residente à rua Mundurucus (Conjunto Alacid Nunes), n. 4792. 10 — Arthur Alves Ramos, acadêmi-

co de direito, residente à Avenida Nazaré (Edifício Celestino Rocha). 11 — Antonio Ailton Ribeiro, acadêmico de direito, residente à Avenida Presidente Vargas (Ed. Palácio do Rádio, apartamento 1116). 12 — Alacy Viana Nahum, acadêmico de direito, residente à Trav. de Breves, 284. 13 — Agildo Monteiro Cavalcante, acadêmico de direito, residente à rua Municipalidade, n. 1962. 14 — Antonio Ferreira Magalhães, acadêmico de direito, residente à Trav. 3 de Maio, 926. 15 — Arnaldo Augusto Martins Meira, acadêmico de direito, residente à Travessa Benjamin Constant, 1553. 16 — Alcyr Monteiro Cecim, acadêmico de direito, residente à Rua João Diogo, n. 504. 17 — Ana Maria Ribas Magno, acadêmica de direito, residente à Travessa 14 de Março, n. 473. 18 — Aylton da Silva Pinheiro, acadêmico de direito, residente à Rua D. Romualdo

de Seixas, n. 1498. 19 — Adriano Gustavo Seduvin, acadêmico de direito, residente à Travessa Quintino Bocaliava, n. 1956. 20 — Adra Elisa Henriques Gaia, acadêmica de direito, residente à Avenida Almirante Barroso, n. 185. 21 — Ana Maria Melo Castelo Branco, acadêmica de direito, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 429. 22 — Aglicio de S. Carvalho, acadêmico de direito, residente à Avenida 25 de Setembro, n. 1622. 23 — Américo Bedê Freire, acadêmico de direito, residente à Rua Diogo Moia, n. 758. 24 — Ana Maria Crispino, acadêmica de direito, residente à Praça Magalhães 1960 (Vila Moreira Gomes, Casa 5). 25 — Antonio Raimundo Oliveira Paula, acadêmico de direito, residente à Rodovia SNAPP, n. 123. 26 — Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, acadêmico de direito, residente à Avenida Alcindo Cacela, n. 1930. 27 — Aliete Maria Franco Morgado, acadêmica de direi-

- to, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 68. 28 — Antonio da Silva Passos, acadêmico de direito, residente à Travessa Carlos de Carvalho, n. 160. 29 — Antonio José Dantas Ribeiro, acadêmico de direito, residente à Travessa Padre Eutíquio, n. 1370. 30 — Antonio José Assunção dos Santos, acadêmico de direito, residente à Rua João Alfredo, n. 264. 31 — Ademarina Montes Ferreira, acadêmica de direito, residente à Rua Antonio Barreto, n. 392. 32 — Ariete Fonseca Fernandes Valle, Chefe da Seção Estatística na RPAM (INPS), residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 891. 33 — Antonieta da Mota Moreira, Oficial de Administração (INPS), residente à Travessa Mauriti, n. 1520. 34 — Adherbal de Nascimento, (INPS), residente à Rua Pariquis, n. 1461. 35 — Almir de Jesus Archer da Silva, Chefe do Setor de Arquivo da RPA (INPS), residente à Travessa 14 de Abril n. 1069. 36 — Alice Trindade Monteiro, Informante Habilitadora (INPS), residente a Passagem Maria dos Anjos, n. 44. 37 — Alberto Antonio de Araújo e Souza, Tesoureiro Auxiliar, (INPS) residente à Avenida 25 de Setembro, n. 1610. 38 — Alberto Machado Vieira, Chefe da Seção de Locação da RPAP (INPS), residente à Travessa Castelo Branco, n. 1221. 39 — Arlete de Araújo Lisboa, Escriturária (INPS), residente à Avenida Gentil Biten-court, n. 2527. 40 — Arthur de Queiroz Ferreira, Fiscal de Previdência (INPS), residente Rua Bailique, n. 249. 41 — Antonio Nilo de Barros, Coordenador da RPAF (INPS), residente à Travessa 9 de Janeiro n. 577. 42 — Arlete Ferreira Virgolino, Chefe da Secretaria da RPAM (INPS), residente à Travessa Dr. Moraes (Vila Amazonia: Passagem 5 de Abril, n. 52). 43 — Alba Maria Lisboa Carneiro, Escriturária (INPS), residente à Rua Antonio Baena, n. 715. 44 — Américo Bastos Neves, Oficial de Administração (INPS), residente à Avenida Alcindo Cacela, n. 1439. 45 — Antonina Terra de Oliveira, Escriturária (INPS), residente à Passagem São Sebastião, n. 858. 46 — Alberto Melchisedeck de Pontes Azevedo, Fiscal de Previdência (INPS), residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 290. 47 — Almir Fortes da Costa, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Travessa 14 de Março, n. 703. 48 — Agenor Chaves, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Travessa Assis de Vasconcelos, n. 498. 49 — Ana do Carmo Gonçalves da Rocha, Escriturária (Caixa Econômica) residente à Travessa Curuzu, n. 1934. 50 — Ana Isabel Mendes Santana, Escriturária (Caixa Econômica), residente à Travessa 9 de Janeiro, n. 896. 51 — Adalberto Barbosa Carrilho, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Rua Manoel Barata, n. 1570. 52 — Antonio Henrique Barata de Oliveira, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Avenida 1º de Dezembro, n. 1725. 53 — Antonio de Pádua Cardoso, Datilógrafo (Assembléia Legislativa), residente à Travessa José Pio, n. 646. 54 — Ambiro José Gluck Paul, Auxiliar Técnico (ENASA), residente à Travessa 3 de Maio, n. 1437. 55 — Alfredo Carvalho dos Santos, Escriturário (ENASA), residente na Barão de Mamoré, n. 803. 56 — Alaide Lacerda de Oliveira, Auxiliar de Escritório (ENASA), residente à Avenida Duque de Caxias, n. 89. 57 — Antonio Pedro Martins Neto, Inspetor de Agências (ENASA), residente à Avenida Padre Eutíquio, n. 1075. 58 — Ana Maria Nunes Rosa, Escriturária (ENASA), residente na Hortência Gomes, n. 341. 59 — Aurea Bonifácio da Silva, Professor (Sec. Educação), residente à Avenida José Bonifácio, n. 76. 60 — Américo Veiga, Inspetor de Ensino Primário (Sec. Educação), residente à Passagem Bom Jesus, n. 98 (Vileta). 61 — Aurea de Souza Braga, Escriturária (Sec. Educação), residente à Travessa Rosa Moreira, n. 52. 62 — Albele da Silva Azevedo, Professor (Sec. Educação), residente à Travessa Luiz Bentes, n. 167. 63 — Ana de Jesus Rodrigues, Professor (Sec. Educação), residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 988. 64 — Benigno da Costa Goes, acadêmico de direito, residente à Travessa Ferreira Pena, n. 374. 65 — Bazílio de Paula Rodrigues, acadêmico de direito, residente à Rua Carlos de Carvalho, n. 186 — casa 9. 66 — Beatriz Dias Fernandes acadêmica de direito, residente na José Pio, n. 268. 67 — Benedito José da Silva Santana, acadêmico de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 892. 68 — Berenice de Araújo Loureiro, acadêmica de direito, residente à Rua Cametá, n. 209. 69 — Benedito Gomes dos Santos, Auxiliar (Caixa Econômica), residente à Travessa do Chaco, n. 2591. 70 — Britez Margarida Viegas Pires, Escriturária (INPS) residente na Manoel Evaristo, n. 421. 71 — Conceição de Maria Carneiro Silva, Escrevente-Datilógrafo (INPS), residente à Travessa Vileta, n. 2766. 72 — Cecília Veloso Pamplona, Escrevente-Datilógrafo (INPS), residente à Travessa 14 de Março, n. 2243. 73 — Carlos Edno de Oliveira Gonçalves, acadêmico de direito, residente à Travessa Soares Carneiro, n. 458. 74 — Carlos Souza Santos, acadêmico de direito, residente à Rua Antonio Barreto, n. 833. 75 — Cassio Walter de Medeiros Gondim, acadêmico de direito, residente à Avenida Alcindo Cacela, n. 1254. 76 — Carlos Alberto Fleixa de Oliveira, acadêmico de direito, residente à Rua Avertano Rocha, n. 296. 77 — Carmen Lúcia Braun Queiroz, acadêmica de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, n. 791. 78 — Cécil Braga e Chaves, acadêmico de direito, residente à Avenida Nazaré, n. 891. 79 — Cezar Zacharias Martyres, acadêmico de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 119. 80 — Cecília dos Santos Carneiro, acadêmica de direito, residente à Rua Diogo Moia, n. 1000. 81 — Carlos Alberto Mendes Garcia, acadêmico de direito, residente à Travessa Castelo Branco, n. 762. 82 — Carlos Augusto de Paulo Abnader, acadêmico de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar (Edifício Felícia, apt. 700). 83 — Carlos Amari da Mota Azevedo, acadêmico de direito, residente à Rua Gonçalves Ferreira, n. 4. 84 — Casimiro Carvalho Rodrigues, acadêmico, residente à Travessa Padre Eutíquio, n. 555. 85 — Clovis Mdesto Figueiredo, acadêmico de direito, residente à Travessa de Alenquer, n. 230. 86 — Clara Marques Pinto, acadêmica de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, n. 494. 87 — Celeste Predicanda Neno Silva Franco, acadêmica de direito, residente à Avenida Padre Eutíquio, n. 614. 88 — Celeste da Silva Alves, acadêmica de direito, residente à Travessa Boaventura da Silva, n. 553. 89 — Claudio Mendonça Ferreira de Souza, acadêmico de direito, residente à Travessa Rui Barbosa, n. 1148. 90 — Carlos Moreira Queiroz, acadêmico de direito, residente à Passagem 1º de Novembro, n. 65. 91 — Celina da Silva Fortes da Costa, Escriturária (Caixa Econômica), residente à Padre Eutíquio, n. 1321. 92 — Carlos Campos da Rocha, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Travessa Tiradentes, n. 399. 93 — Carlos de Jesus Dias Mota, Auxiliar (Caixa Econômica), residente à Rua Honorio José dos Santos, n. 106. 94 — Creudete de Oliveira Sidon, Inspetor de alunos (Sec. Educação), residente a Rua Nova, n. 681. 95 — Carmen Campelo Bezaera, Professor (Sec. Educação), residente à Trav. Humaitá, n. 2331. 96 — Celina Ribeiro de Oliveira, Professora (Sec. Educação), residente à Trav. Mauriti, n. 2779. 97 — Dercyllios Rendeiro de Noronha, acadêmico de direito, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 168. 98 — Dario Macêdo, acadêmico de direito, residente à Rua Antonio Barreto, n. 833. 99 — Dircio Ramos Nunes, acadêmico de direito, residente à Praça Brasil, n. 774. 100 — Dello Chuquia Mutran, acadêmico de direito, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 388. 101 — Domingos Emmi, acadêmico de direito, residente à Travessa Piedade, n. 687. 102 — Djalma Machado, acadêmico de direito, residente à Trav. da Angustura, n. 3227. 103 — Dagoberto Maia de Carvalho, acadêmico de direito, residente à Trav.

- Dr. Moraes, n. 79. 104. — Delson Baptista de Lima, acadêmico de direito, residente à Avenida Senador Lemos, n. 1690. 105 — Daniel Eckener Freitas, Sub-Chefe do Setor de Farmácias (INPS), residente à Trav. Humaitá, n. 9977. 106 — Dulcinéa Cavalcante Barbosa, Oficial de Administração (INPS), residente à Praça Floriano Peixoto, n. 350. 107 — Dolores de Souza Lima, Oficial de Administração (INPS), residente à Avenida José Bonifácio, n. 758. 108 — Diva de Melo Dutra, Escriturária (INPS), residente à Rua Mundurucus, n. 3638. 109 — Dario Campos da Rocha, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Trav. Curuzu, n. 1934. 110 — Denise Moreira Lima, Auxiliar de Escritório (ENASA), residente na Ferreira Pena, n. 320. 111 — Dalba Freitas Leite, Escriturária (ENASA), residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 574. 112 — Djalma Aragão de Menezes, Chefe de Setor (ENASA), residente na Diogo Moia, n. 364. 113 — Deonice Lima de Oliveira, Professora (ENASA), residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 741. 114 — Douglas Gabriel Domingues, Assessor (ENASA), residente na Diogo Moia, n. 369. 115 — Daria das Mercês Gomes de Paiva, Oficial Administrativa (Sec. Educação), residente à Rua Caetano Rufino, n. 52. 116 — Darcy Costa de Oliveira, Professora (Sec. Educação), residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 819. 117 — Dulciclea Feitosa Pereira, Oficial Legislativo (Assembléia Legislativa), residente à Trav. do Chaco, n. 3036. 118 — Dulcira de Vilar Ferreira, Datilografo (Assembléia Legislativa), residente à Rua Ângelo Custódio, n. 475. 119 — Edinéa Oliveira Tavares, acadêmica de direito, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 2627. 120 — Estevan Amoêdo Corrêa, acadêmica de direito, residente à Praça da Trindade, n. 389. 121 — Elifas Possidônio de Lacerda, acadêmico de direito, residente à Trav. Rui Barbosa, n. 1049. 122 — Elba Coutinho da Cruz, acadêmica de direito, residente à Trav. Gurupa, n. 323. 123 — Elza Francisca de Lima, acadêmica de direito, residente à Rua Henrique Gurjão, n. 167. 124 — Eliana Maria Jennings Pereira, acadêmica de direito, residente no Conjunto Castelo Branco Sa. Travessa, n. 8. 125 — Eugênia Maria Viana, acadêmica de direito, residente na Benjamin Constant, n. 1329. 126 — Ediberto Tavares Martins, acadêmico de direito, residente na Alameda Dr. Jose Olímpio B. Rabelo, Mundurucus, n. 39. 127 — Emanuel Centeno Neves, acadêmico de direito, residente Passagem Nina Pinto, n. 272. 128 — Edmilton Pinto Sampaio, acadêmico de direito, residente à Avenida José Bonifácio, n. 788. 129 — Eduardo Augusto da Cunha Mendes, acadêmico de direito, residente à Rua Manoel Barata, n. 848. 130 — Eduardo Antonio Brito Gomes de Souza, acadêmico de direito, residente à Rua Boaventura da Silva, n. 1360. 131 — Elisabete Pereira de Lima, acadêmica de direito, residente à Avenida Gentil Bittencourt, n. 391. 132 — Everaldirma Moreira Lopes, acadêmica de direito, residente à Avenida Visconde de Inhauma, Alameda Intendente Faciola, n. 36. 133 — Edison Aguiar Rodrigues, acadêmico de direito, residente à Rua Ballique, n. 451. 134 — Everaldirma Maria de Souza Mota, acadêmica de direito, residente à Rua João Balbi, s/n (Casa do Estudante Universitário). 135 — Eduardo Ferreira Pinto, acadêmico de direito, residente à Rua 28 de Setembro, n. 1002. 136 — Expedito Leal Ribeiro, acadêmico de direito, residente à Rua 9 de Janeiro, n. 1295. 137 — Eva Maria Pinto da Silva Godinho, acadêmica de direito, residente à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 15, apt. 204. 138 — Euclides Bandeira Gonçalves, acadêmico de direito, residente à Rua O de Almeida, n. 840. 139 — Euler Aranha Martins, acadêmico de direito, residente à Rua 1º de Março, 94. 140 — Elza Lopes Ferraz, Coordenadora Adjunta da RPAS (INPS), residente n. Rodrigo dos Santos, n. 113. 141 — Eunice Ponte Mendes Veloso, Escriturária (INPS), residente à Avenida Gentil Bittencourt, n. 544, apt. 106. 142. — Elcy Rosa Guimarães Técnico em Contabilidade (INPS), residente à Trav. Benjamin Constant, n. 1337. 143 — Elsie Roberto Soares, Oficial de Administração (INPS), residente à Rua Ballique, n. 100. 144 — Edesia Lima de Souza, Oficial de Administração (INPS) residente à Travessa do Chaco Passagem Leonor, n. 101. 145 — Elva Tavares Bastos Coordenadora de Pessoal (INPS), residente à Rua Manoel Barata, n. 1172. 146 — Esther Porto de Almeida, Escriturária (INPS), residente na Vila Farah, Passagem Xingu, n. 4. 147 — Emília Monteiro Cabral, Escriturária (INPS), residente à Rua Diogo Moia, n. 390. 148 — Elvira Ribeiro Carvalho Escriturário (INPS), residente à Rua João Balbi, edifício João Balbi (Casa da Estudante Universitária). 149 — Elyta Pinto Colares de Nôvoa, Escriturária (Caixa Econômica), residente à Avenida Governador José Malcher, n. 390. 150 — Edith Conceição Rodrigues Lobo Escriturária (Caixa Econômica), residente no edifício Piedade, apt. 702. 151 — Edmundo Batista Marinho Filho, Auxiliar Técnico (ENASA), residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1532. 152 — Eduardo Salomão Laboratorista (DNER), residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1652. 153 — Esmeralda Cardoso da Silva, Escriturária (DNER), residente à Passagem Nova, n. 96, Avenida Generalíssimo Deodoro. 154 — Elisa de Souza Gonçalves, Auxiliar de Taquigrafia (Assembléia Legislativa), residente à Rua Rodrigues dos Santos, n. 131. 155 — Elza Santiago Rodrigues, Professora (Sec. Educação), residente à Rua Cametá, n. 450. 156 — Emília do Carmo Andrade da Silva, Oficial Administrativo (Sec. Educação), residente à Avenida Senador Lemos, n. 1011. 157 — Gracieta Cordovil Guimarães, Professor (Sec. Educação), residente a Rua Antonio Barreto, n. 874. 158—159 — Guilherme E. Maia Lassence Cunha Almo-xarife (DNER), residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, Passagem Nova, n. 65. 160 — Glairson Dias Figueiredo, acadêmico de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, n. 665. 161 — Geraldo de Moraes Corrêa Lima acadêmico de direito, residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 1641. 162 — Gutemberg Jácome Silva, acadêmico de direito, residente à Trav. Castelo Branco, n. 1711. 163 — Gláydys Margaret Skeete, acadêmica de direito, residente à Braz de Aguiar, n. 235. 164 — Gil Marcos de Oliveira Reis, acadêmico de direito, residente à Avenida Presidente Vargas, n. 554, sala 13. 165 — Gilma Maria Teodoro Bastos da Veiga, acadêmica de direito, residente à Rua Jerônimo Pimentel, n. 246. 166 — Graça Maria Cardias de Freitas, acadêmica de direito, residente à Vila Farah, Passagem Tocantins, n. 21. 167 — Gilberto Silva, acadêmico de direito, residente à Rua Conceição, n. 2482. 168 — Guilherme José Maués Barra, acadêmico de direito, residente à Avenida Governador José Malcher, n. 606. 169 — Geraldo de Medeiros Pinheiro, acadêmico de direito residente à Avenida Alcindo Cacela, 1260. 170 — Getúlio Barbosa de Aguiar, acadêmico de direito, residente à Trav. Benjamin Constant, n. 817. 171 — Graciete Antônio Braga, Auxiliar de Escritório (ENASA), residente no Edifício Manoel Pinto da Silva, apt. 709. 172 — Gether Queiroz Ayres, Auxiliar de Escritório (ENASA), residente à Rua Ballique, n. 173 — Georgette Bacha Mauad, Oficial de Administração (INPS), residente à Praça Floriano Peixoto, n. 535. 174 — Gercina Dalva Pereira Oficial de Administração (INPS), residente à Padre Prudêncio, n. 568. 175 — Haroldo José Pantoja Franco, acadêmico de direito, residente à Rua Diogo Moia, n. 757. 176 — Haroldo Maués de Faria, acadêmico de direito, residente à Trav. 14 de Março, n. 1046. 177 — Haroldo Fernandes, acadêmico de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 261. 178 — Humberto Henriques de Vasconcelos, acadêmico de direito, residente à Avenida Osvaldo Cruz, n. 292. 179 — Helena Percila de Azevedo,

- acadêmico de direito, residente à Avenida Senador Lemos, 1277. 180 — Herbert Tadeu Pereira de Matos, acadêmico de direito, residente à Avenida Almirante Barroso, n. 883. 181 — Hellana Oeiras Maia, acadêmica de direito, residente à Avenida 1º de Dezembro n. 1363. 182 — Hélio dos Anjos Almeida, Escriturário ... (DNER), residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 1302. 183 — Hugo Dias Franco, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Trav. Rui Barbosa, 968. 184 — Haydée Mary Martins Freire, Escriturária (Caixa Econômica) residente à Rua Diogo Moia, n. 503, Vila Dona Clara, casa A. 185 — Heliacy Izabel da Silva Gondim, Escriturária (Caixa Econômica), residente na Vila dos Bancários, n. 44 (Telegrafo). 186 — Helena Hakim Coêlho, Oficial de Administração (INPS), residente à Avenida Roberto Camelier, Vila Mata, n. 6. 187 — Hélio Raimundo Silva de Araújo Costa, Escriturário (INPS), Conjunto I.A.P.I. bloco 14, casa G. 188 — Humberto da Silva Cavalcante, Escriturário (INPS), residente à Travessa Castelo Branco, n. 1179. 189 — Heloysa da Silva Paz, Escrevente-Datilógrafo (INPS), residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1259. 190 — Isa Nelly Moreira de Melo, Escrevente-Datilógrafo (DNER), residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1307. 191 — Ivan Barbosa da Cunha, acadêmico de direito, residente à Passagem Alberto Engelhard, n. 251. 192 — Iracema Alves Rodrigues Monteiro, acadêmica de direito, residente à Passagem Boa Vista n. 109 (Marco). 193 — Isaura Nazaré Salgado, acadêmica de direito, residente à Travessa Curuzu, n. 2200. 194 — Iranello Edil Couto da Rocha, acadêmico de direito, residente à Trav. Rui Barbosa, n. 1943. 195 — Ivan Silva da Encarnação, acadêmico de direito, residente à Rua Caripunas, n. 1059. 196 — Ieda Luiza dos Santos Rebelo, acadêmica de direito, residente à Rua Carlos de Carvalho, n. 1163. 197 — Iracema Casiano Viana, acadêmica de direito, residente à Avenida Marques de Herval, n. 1195. 198 — Idamor da Moita, acadêmico de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, n. 563. 199 — Ivete Silva de Oliveira, Professora (Sec. Educação), residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 2312. 200 — João Zoghbi Barata, acadêmico de direito, residente à Trav. Piedade, n. 318. 201 — José da Rocha Moreira, acadêmico de direito, residente à Trav. Curuzu n. 159. 202 — João Bosco do Nascimento, acadêmico de direito, residente à Trav. Barão de Mamoré, n. 159. 203 — João Pachiano Filho, acadêmico de direito, residente à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 244. 204 — João José da Silva Maroja, acadêmico de direito, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 370. 205 — José Maria Correa de Almeida, acadêmico de direito, residente à Alameda Solpa, n. 10. 206 — José Maria da Gama Maia, acadêmico de direito residente à Avenida Gentil Bittencourt, n. 43. 207 — José Matias Lopes, acadêmico de direito, residente à Avenida Senador Lemos, n. 4386. 208 — José Ribamar de Souza Santos acadêmico de direito, residente à Trav. Djalma Dutra, n. 742. 209 — José Tomaz Cabral Maroja, acadêmico de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 41-A. 210 — Jonil Wanderley Hollanda, acadêmico de direito, residente à Trav. Castelo Branco, n. 1634. 211 — Júlio Gasparino Vilaça da Silva, acadêmico de direito, residente à Rua Américo Santa Rosa, n. 63. 212 — José Almeida Guimarães Hermes, acadêmico de direito, residente à Passagem Silva Castro, n. 109. 213 — Jaime Paula de Moraes, acadêmico de direito, residente à Rua Angelo Custódio, n. 602. 214 — João Francisco Lins Maciel Borges, acadêmico de direito, residente à Trav. Castelo Branco, n. 812. 215 — João Duarte de Oliveira, acadêmico de direito, residente Rua Gaspar Viana, n. 228. 216 — José Pantoja de Menezes, acadêmico de direito, residente à Rua João Balbi, n. 498. 217 — Joaquim Lopes de Vasconcelos, acadêmico de direito, residente à Rua Veiga Cabral, n. 1105. 218 — Jorge Nazare Afonso, acadêmico de direito, residente à Trav. de Breves, n. 729. 219 — João Moacir Santiago de Mendonça, acadêmico de direito, residente à Avenida Presidente Vargas, n. 351, apt. 702. 220 — José Maria Leal Paes, acadêmico de direito, residente à Passagem Santa Fé, n. 432. 221 — José Maria Martins Dias, acadêmico de direito residente à Avenida Governador José Malcher, n. 203. 222 — José Ribamar Loureiro Braga, acadêmico de direito, residente, à Rua Angelo Custódio n. 428. 223 — José de Arimathea Vernet Cavalcanti, acadêmico de direito, residente à Rua Ó de Almeida, n. 1221. 224 — José Maria Paes Lourinho, acadêmico de direito, residente à Barão do Triunfo, n. 1409. 225 — José de Souza Forte Filho, acadêmico de direito, residente à Rua Barão de Mamore n. 169. 226 — João Custódio Ebling Nunes dos Santos, acadêmico de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, n. 200. 227 — João Nassralla Miguel Rossi, acadêmico de direito, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 483. 228 — Jorge Osório Cortese Magalhães, acadêmico de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, Vila Militar General Gurjão, bloco D, apt. 202. 229 — José August Amorim da Gama Azevedo, acadêmico de direito, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 253. 230 — José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, acadêmico de direito, residente à Trav. Castelo Branco, n. 1232. 231 — José Maria da Consolação, acadêmico de direito, residente à Rua Conceição, n. 2846. 232 — José Sant' Ana de Souza Pereira, acadêmico de direito, residente à Rua Domingos Marreiros, n. 223. 233 — José Luiz Nogueira e Silva, acadêmico de direito, residente à Avenida Pedro Miranda, n. 495. 234 — José de Moura Pegado, despachante, residente à Passagem Vitória, n. 40 (Matinha). 235 — Jacy Nazareno de Souza Azevedo, Auxiliar — Biotério (FSESP), residente à Trav. Antonio Baena, n. 501. 236 — Jorge Maia do Nascimento, Auxiliar Biotério (F—SESP), residente à Trav. Estrela, n. 3476. 237 — João Braga de Farias Júnior, Oficial de Administração (F—SESP), residente à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 1038. 238 — José de Jesus Lima Cruz, Prático de Farmácia (F—SESP), residente à Avenida 25 de Setembro, n. 559. 239 — João Lima Fernandes, Oficial de Administração (F—SESP), residente à Avenida Cristovão Colombo, n. 139 (Icoaracy). 240 — José Geraldo Virgolino Reymão, Assistente Educacional ... (F—SESP), residente a Trav. 14 de Março, Vila Baturite, casa 6. 241 — João Pontes Cavalcante, Atendente ... (F—SESP), residente à Rua Américo Santa Rosa, n. 847. 242 — Joaquim Alves de Araújo, Escriturário (DNER), residente à Praça Floriano Peixoto, n. 300. 243 — Jarina Maia, Escrevente-Datilógrafa (DNER), residente a Alameda Jorge Faciola, n. 17—J. Avenida Independência. 244 — José Marcelo Coutinho de Oliveira, Desenhista, (DNER), residente à Av. Alcindo Caceia, n. 1254. 245 — Jurita Marques da Silva, Escrevente-Datilógrafa (DNER), residente à Passagem C—2, n. 30 (Nova Marambaia). 246 — Jurandir Gutemberg de Barros, Engenheiro (DNER), residente à Rua Boaventura da Silva, n. 1245. 247 — Joel Queiroz Aires, Atendente, ... (INPS), residente à Trav. Estrela, n. 2106. 248 — Luiz Otávio Braga Sampaio, acadêmico de direito, residente à Rua Antonio Baena, Vila Apolinário Moreira n. 13. 249 — Luiz Lima Barreiros, acadêmico de direito, residente à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 756. 250 — Luiz Esmaelino Valente, acadêmico de direito residente à Trav. Luiz Bentes (Telégrafo), n. 78. 251 — Lais Izabel Peres Zumere, acadêmico de direito, residente à Trav. Piedade, n. 545. 252 — Laercio de Almeida Larêdo, acadêmico de direito, residente à Avenida 16 de Novembro, n. 563. 253 — Lelio Ralison Dias de Alcantara, acadêmico de direito, residente à Travessa 3 de Maio, n. 1113. 254 — Leonor Severa de Oliveira Miglio, acadêmica de di-

- reito, residente à Trav. Rui Barbosa, n. 1545. 255 — Luiz Miguel Negrão Machado, acadêmico de direito, residente à Trav. Soares Carneiro, n. 779. 256 — Leopoldino Brito Teixeira, acadêmico de direito, residente à Avenida Governador José Malcher, n. 1520. 257 — Luiz Alberto de Abdoral Lopes, acadêmico de direito, residente à Rua Silva Rosado, n. 360. 258 — Leonor Maia Fernandes, Escrevente-Datilografa (F-SESP), residente à Rua Municipalidade, n. 1539. — 259 — Lêda dos Anjos, Escrevente-Datilografa — (F-SESP), residente à Rua Mundurucus, n. 2632. 260 — Lazaro Correa Barbosa, Escriturário (F-SESP), residente à Trav. 14 de Abril, n. 1595. 261 — Leoni Ferreira de Melo, Técnica da Taquigrafia (Assembleia Legislativa), residente à Trav. Mauriti, n. 1088. 262 — Luiz Guilherme Veiga Chaves, Engenheiro (Caixa Econômica), residente à Praça Justo Chermont, n. 46, casa B. 263 — Luiz Eimar Tavares, Escriturário (Caixa Econômica), residente à Rua Pariquis, n. 1248. 264 — Luzia Miranda e Silva, Escriturária (Caixa Econômica), residente à Rua Diogo Moia, Vila Principal, casa 21. 265 — Luiz Otávio Franco, Auxiliar (Caixa Econômica), residente à Rua São Miguel, n. 1512. 266 — Luiz Fernando Horácio Castro, Chefe de Departamento (ENASA), residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 707, apt. 401. 267 — Lúcia Campos Ferreira, Professor (ENASA), residente à Passagem Guajará, n. 15, Vila Farah. 268 — Luiz Gonçalves dos Santos, Escriturário (ENASA), residente à Travessa Lomas Valentinas, n. 800. 269 — Lauro Alves Mácola, Escriturário (ENASA), residente à Avenida Senador Lemos, n. 1118. 270 — Lindalva Souza Alves, Escriturária (INPS), residente à Travessa Padre Eutíquio, Vila INPS, n. 6. 271 — Léa Oliveira Penna, Contadora (INPS), residente à Rua Manoel Barata, n. 992. 272 — Luiz Chermont Lynch, Coordenador Adjunto (INPS), residente à Avenida Nazaré, Jardim São Luiz. 273 — Liege Amorim Bezerra, Escriturária (DNER), residente à Rua Diogo Moia, 514, Vila Célia, n. 23. 274 — Maria da Graça da Silva Lobato, acadêmica de direito, residente à Rua dos Caripunas, n. 1884. 275 — Maria Neide de Oliveira Matos, acadêmica de direito, residente à Travessa Itororó, n. 2799. 276 — Manuel Gonçalves de Oliveira, acadêmico de direito, residente à Praça Floriano Peixoto, n. 240. 277 — Maurício Alves Bouth, acadêmico de direito, residente à Passagem Teixeira, n. 34. 278 — Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, acadêmica de direito, residente à Rua Ó de Almeida, n. 298, apt. 302. 279 — Maria de Nazaré Dutra Mendes, acadêmica de direito, residente à Rua 28 de Setembro, n. 372. 280 — Maria Alzira de Souza, acadêmica de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 243. 281 — Marneide Trindade Pereira, acadêmica de direito, residente à Rua Boaventura da Silva, n. 2027. 282 — Maria Fernanda Borges Duarte, acadêmica de direito, residente à Avenida Tamandaré, n. 201. 283 — Manoel de Jesus Sena Maués, acadêmico de direito, residente à Travessa 3 de Maio, n. 1824. 284 — Maria Angélica Ribeiro Lopes, acadêmica de direito, residente à Rua Conceição, n. 289. 285 — Maria de Lourdes de Luca, acadêmica de direito, residente à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 347. 286 — Maria da Conceição Moraes e Lima, acadêmica de direito, residente à Praça da Sé, n. 294. 287 — Maria Celeste Silva Nogueira, acadêmica de direito, residente à Rua 25 de Setembro, n. 484. 288 — Maria Edith Tavares, acadêmica de direito, residente à Rua 13 de Maio, n. 152. 289 — Maria de Nazaré Abdoral Lopes, residente à Avenida Cipriano Santos, n. 610. 290 — Marilda Dias de Aguiar, acadêmica de direito, residente à Avenida 1.º de Dezembro, n. 1902. 291 — Manoel Francisco da Silva, acadêmico de direito, residente à Rua Mundurucus, n. 2598. 292 — Miguel Ovidio Corrêa Batista, acadêmico de direito, residente à Passagem Márcilio Dias, 174 (Marambaia). 293 — Manoel da Costa Botelho, acadêmico de direito, residente à Avenida Alcindo Cacela, n. 392. 294 — Maria Oneide Ferreira dos Santos, acadêmica de direito, residente à Travessa Tiradentes, n. 300. 295 — Manuel Freire Menezes, acadêmico de direito, residente à Travessa Humaitá, n. 905. 296 — Maria do Rosário de Fátima Brasil Costa, residente à Avenida José Bonifácio, n. 578, acadêmico de direito. 297 — Miraci Cezar da Cruz, acadêmica de direito, residente à Gentil Bittencourt, n. 1601. 298 — Maria dos Anjos Moraes da Serra Freire, acadêmica de direito, residente à Rua Caetano Rufino, n. 19. 299 — Maria de Fátima Vasconcelos Penna, acadêmica de direito, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 177. 300 — Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira, acadêmica de direito, residente à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 1250. 301 — Maria de Nazaré Dias, residente à Rua dos 48, n. 34. 302 — Marlene Rodrigues Medeiros, acadêmica de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 707. 303 — Maria das Graças Cabral Viégas, residente à Travessa Humaitá, n. 1832. 304 — Mário Cláudio Tavares, acadêmico de direito, residente à Avenida Senador Lemos, n. 136. 305 — Moacir Guimarães Moraes Filho, acadêmico de direito, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1928. 306 — Manoel Augusto de Lima Borges, acadêmico de direito, residente à Rua de Óbidos, n. 405. 307 — Maria da Graça de Bastos Meira, acadêmica de direito, residente à Travessa Benjamin Constant, n. 1571. 308 — Maria Silvia Pereira Magalhães, acadêmica de direito, residente à Praça Justo Chermont, n. 91, edifício Rainha Ester. 309 — Maria da Conceição Colino Pina, acadêmica de direito, residente à Avenida Gentil Bittencourt, n. 1102. 310 — Maria das Graças Contente de Oliveira, acadêmica de direito, residente à Rua Diogo Moia, n. 778. 311 — Maria Luiza Medeiros, acadêmica de direito, residente à Rua Bernal do Couto, n. 735. 312 — Maria Eugênia Marques Rio, acadêmica de direito, residente à Avenida Nazaré, n. 280. 313 — Mário Moraes Chermont, acadêmico de direito, residente à Travessa 14 de Março, n. 1216. 314 — Miriam Paulo de Oliveira, acadêmica de direito, residente à Travessa Tiradentes, número 200. 315 — Marlene Fernandes de Miranda, acadêmica de direito, residente à Avenida Nazaré, n. 121. 316 — Maria Edina Rodrigues Dias, acadêmica de direito, residente à Rua D. Romualdo de Seixas, n. 58, Vila Aguiar. 317 — Maria Avelino de Lalor Imbiriba, acadêmica de direito, residente à Avenida Nazaré, n. 121. 318 — Maria Thelma Monte de Souza, acadêmica de direito, residente à Travessa Padre Eutíquio, n. 507. 319 — Maria da Conceição Avelar, acadêmica de direito, residente à Avenida Governador José Malcher, n. 2907. 320 — Maria da Conceição Viana Figueiredo, acadêmica de direito, residente à Rua Municipalidade, n. 1884. 321 — Maria do Carmo Trindade Moraes, acadêmica de direito, residente à Rua Ó de Almeida, n. 1184. 322 — Milton Augusto Brito Nobre, acadêmico de direito, residente à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 317. 323 — Milton Soares Paiva, residente à Travessa Timbó, n. 1665. 324 — Maria Auxiliadora Souza Perpétua, Escriturária (F-SESP), residente à Travessa Dr. Moraes, Passagem Augusto, n. 94. 325 — Maria Oneida dos Santos Cunha, Auxiliar de Contabilidade, residente à Avenida José Bonifácio, n. 985. 326 — Maria do Carmo Lins de Carvalho, Escriturário (F-SESP), residente à Rua Gonçalves Ferreira, n. 56 (Telégrafo). 327 — Maria das Dóres Gomes da Silva, Escriturário (F-SESP), residente à Rua São Miguel, n. 1570. 328 — Maria de Nazaré Macedo da Silva, Escriturária (F-SESP), residente à Rua Veiga Cabral, n. 676. 329 — Manoel Jerônimo de Oliveira Neto, Desenhista (DNER), residente à Passagem Engelhard, n. 149. 330 — Nercy Saraiva da Costa, Escrevente-Datilografa (F-SESP), residente à Rua de Óbidos, Vila Macedônia, casa A. 331 — Narciso Rodrigues dos Santos, Escriturário (F-SESP), residente à Rua Silva Castro, Vila E. Ferrari, n. 4. 332 — Nicodemos Medeiros de Lima, Almojarife (F-SESP), residente à

Rua D. Romualdo Coêlho, nº 38. 333 — Neusa Ribeiro Maneschy, Oficial de Administração (F—SESP), residente à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 616. 334 — Nortemires Moraes dos Santos, Oficial de Administração (INPS), residente à Vila IAPI, bloco 11, casa B. 335 — Nauto Justiniano Paiva da Silva, acadêmico de direito, residente à Travessa Mauriti nº 1373. 336 — Nilza da Costa Mendonça, acadêmica de direito, residente à Avenida Braz de Aguiar, nº 233. 337 — Nelson Maués Paiva, acadêmico de direito, residente à Travessa 14 de Março, nº 1046. 338 — Osvaldo Vaz da Silva, Laboratorista Auxiliar (F—SESP), residente à Travessa Curuzu nº 2302. — 339 — Osvaldo Dias Bezerra, Almo-xarife (INPS), residente à Rua Honório José dos Santos, Pas-sagem São Domingos, nº 3. 340 — Oscar Amilcar de Cas-tro Miranda, Oficial de Admi-nistração (INPS), residente à Praça Justo Chermont, Vila Jesus, casa 3. 341 — Plínio Pinheiro Neto, acadêmico de direito, residente à Avenida Governador José Malcher, nº 109. 342 — Paulo César Fon-telles de Lima, acadêmico de direito, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1317. 343 — Pedro Monteiro dos Santos, acadêmico de direito, residente à Rua dos Tamoios, nº 950. 344 — Paulo Castro de Pinho, acadêmico de direi-to, residente à Avenida Serze-dêlo Corrêa, nº 853. 345 — Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Biologista Auxiliar (F—SESP), residente à Tra- vessa Timbó, nº 3139. 346 — Raimunda da Silva Fernandes, Escriturária (F—SESP), resi-dente à Rua O' de Almeida, nº 670. 347 — Regina Maria

Novaes, Laboratorista (DNER), residente no edifício Manoel Pinto da Silva, apt. 1209. 348 — Raimunda Nonata B. Monteiro, Engenheira (DNER), residente à Avenida Alcindo Cacela, nº 936. 349 — Raimun-do da Conceição Melo, acadê-mico de direito, residente à Rua Domingos Marreiros, nº 2009. 350 — Rutnéa Guerreiros dos Santos, acadêmica de direito, residente à Travessa Rui Barbosa, nº 717. 351 — Sérgio Faciola de Souza Men-donça, acadêmico de direito, residente à Travessa Tupinam-bá, nº 221. 352 — Sérgio Le-onardo Darwich, acadêmico de direito, residente à Avenida Governador José Malcher, nº 998. 353 — Somira Souza Leão de Sales, acadêmico de direito, residente à Praça Jus-to Chermont, nº 52. 354 — Sérgio Tôrres do Carmo, aca-dêmico de direito, residente à Travessa Dr. Moraes, nº 568. 355 — Sálvio Albertino de Mi-randa Corrêa Junior, acadêmi-co de direito, residente à Tra- vessa 14 de Março, nº 1727. 356 — Vicente José Malheiros da Fonseca, acadêmico de di-reito, residente à Avenida Al-mirante Barroso, nº 883. 357 — Vicente Calvosa, Telegrafis-ta (DNER), residente à Tra- vessa Frei Gil de Vila Nova, nº 220. 358 — Wilson José Gol-degol de Freitas, Escriturário (ENASA), residente à Traves-sa Benjamin Constant, nº 536. 359 — Waldemar de Abreu Frazão Filho, acadêmico de direito, residente à Rua 28 de Setembro, nº 284. 360 — Wil-son Monteiro de Figueiredo, acadêmico de direito, residen-te à Travessa 3 de Maio, nº 1106. E para que não alegue ignorância e possa usar de re-curso, "ex-vi" do disposto no

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado. D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

§ único do artigo 439 do Có-digo de Processo Penal, man-dou baixar este Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, em um jornal de grande circulação desta capital, pelo menos, e afixado à porta do Tribunal do Juri. Dado e passado nesta ci-dade de Belém, aos vinte e seis dias de novembro de mil no-vecientos e sessenta e nove.

Eu, Josedina Rodrigues da Costa, Secretária.

Raymundo Hélio de Paiva
Mello
Juiz Presidente

(G. — Reg. n. 13.194. —
Dia 17.12.69).

REPARTIÇÃO CRIMINAL — 1a. Pretoria —

O Dr. Ernani Mindelo
Garcia, 1o. Pretor Crimi-
nal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conheci-mento que, pelo Dr. 1o. Pro-motor Público, foi denunciado José Sebastião de Souza, de qualificação e profissão igno-radas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pes-soalmente, expede-se o presen-te edital para que o acusado compareça à esta Pretoria, no dia 2 de janeiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais le-ves em que é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 15 de
dezembro de 1969.

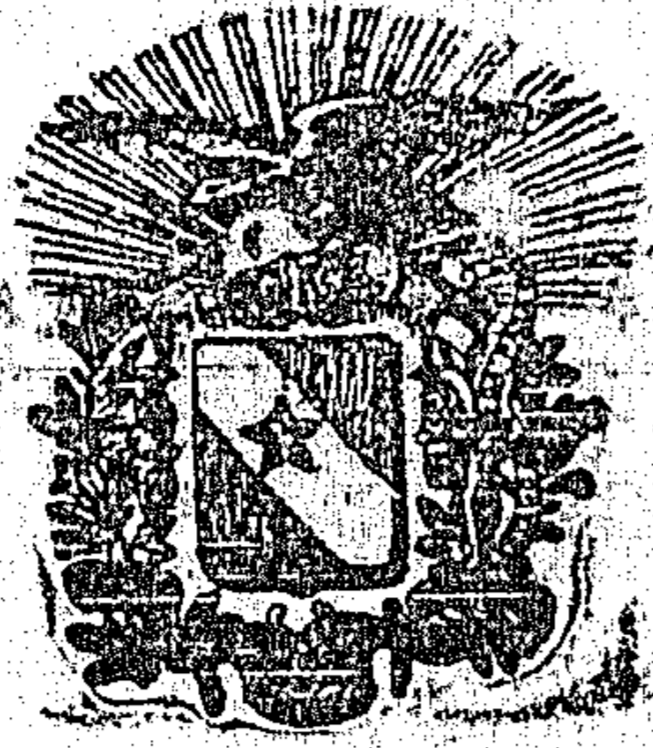
Eu, José Maria de Lima, es-crivão o datilografei e subs-creví.

a) Ernani Mindelo Garcia —
1o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 13.624)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 2.467

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA

EDITAL Nº 73

O DR. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1 — Elza Cabral Monteiro
- 2 — João Ferreira do Nascimento
- 3 — Maria das Dores Rocha dos Santos
- 4 — Maria Enilda Frota
- 5 — Luana Maria de Sousa
- 6 — Onildo Gaspar de Sousa Leão
- 7 — Ademar dos Santos Conceição
- 8 — José Calazans Silva
- 9 — Raymunda Iolanda Marruaz da Silva
- 10 — Domingos de Oliveira Ferreira
- 11 — Leonor do Nascimento Barbosa
- 12 — Jorge Fabiano da Silva
- 13 — Maria Oli da Silva dos Reis
- 14 — Raimundo Nonato Trindade
- 15 — Maria de Lourdes Gonçalves de Brito
- 16 — Eronildes Marinho Gomes
- 17 — Raimundo Oliveira Malta
- 18 — Benedito Monteiro Pantoja
- 19 — Zacarias Teixeira
- 20 — Raimundo de Araújo Saraiva

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos sete dias do mês de novembro de 1969.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral
Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 13.558)

EDITAL N. 74

O DR. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1 — Benedito Souza das Mercês
- 2 — Manoel Clarindo de Almeida
- 3 — Ivanilde Pinon Friás
- 4 — Ruth Guimarães de Souza
- 5 — Rubens Dantas de Souza
- 6 — José Ferreira Assunção
- 7 — Antônio Rodrigues da Silva
- 8 — Estela Silva de Oliveira
- 9 — Gonçalo Rodrigues de Souza
- 10 — Pedro Bernardo Dias Ferreira
- 12 — Neuza de Araújo Azevedo
- 13 — Milton Ramos da Silva
- 14 — José Maria Urbano Sarmanho
- 15 — José Severino da Silva Filho

- 16 — Ana Rosa Lucena de Castro
- 17 — Daniel Ribeiro dos Santos
- 18 — Waldomiro de Souza Lima
- 19 — Zildo Cardoso Alves
- 20 — Delbanor Batista da Silva

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão
Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 13.559)

EDITAL N. 75

O DR. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim. DEFERINDO: Almir Dutra Bezerra, Marco Antônio Pacheco, Maria Moreira Reis, Luciete da Silva Gomes, Edna Lúcia Aleixo Amazonas, Mariza Mendonça de Almeida, Sofia de Souza Melo, Luiz Costa Lino, Heloísa dos Santos Cordeiro, Deuzarina de Souza Ferreira, João da Silva, Maria das Graças Pinto de Almeida, Maria do Socorro Lopes Braga, Maria Anunciada Rios da Silva, Nilda Mesquita de Souza,

José Maria Rios Velame, Esperidiana Lobato Monteiro, Se rezalda de Oliveira Pereira, Luzilma Saraiva da Costa, Zuleide Guedes Gonçalves, Nazaré de Fátima de Moraes Braga, Izabel da Costa Vitorino, Pedro Roberto da Costa, Raimunda Maria de Nazaré Santos, Ana Catarina Guimarães de Barros Lobo, Maria José da Silva, Jaime da Cruz Sales, Dilma Gama do Vale, Ircilene da Costa Neto, Rubens Santos Cardoso, Lucas Amorim, Luiz Carlos Batista Xavier, Maria José Fernandes da Silva, Maria José da Mota Ferreira, Eduardo Alexandre Albuquerque Corrêa, Manoel Cardoso de Almeida, Maria de Fátima Cunha de Figueiredo, Edna Fátima Trindade Amoedo, José Dilson Vieira Brito, Deuzarino Paiva, Maria de Lourdes Lima Teixeira, Maria das Graças dos Santos, Maria do Carmo Macêdo de Andrade, Maria do Carmo Veiga de Melo, Sebastião Dias Moura, João Evangelista dos Santos Vilhena, Maria da Conceição Moreira dos Santos, Rose Mary Cardoso Ribeiro, Eliana Maria da Fonseca, Raimundo Alves de Souza, Raimundo Farias Ribeiro, Alaide Printes Batista, João das Mercês Silva Teixeira, Adelino Jorge Pantoja, Maria da Conceição Lima Pacheco, Isaac dos Santos Anselmo, Maria Ivone Soares Costa, Maria Rosa da Silva, Manoel Nunes Ferreira, Antônia Maria Oliveira da Sil-

va, Pedro Paulo da Cunha Barbosa, Antônio Catete Fonseca, Lauro Maria dos Santos Jardim, Benedita Moreira da Costa, Francisco Xavier Teixeira, Demétrio da Silva Garcia Neto, Maria da Glória Chaves, Manoel Soares da Silva, Manoel Santos, Geralda Rodrigues Paixão, Luiz Cunha Filho, Maria Regina da Silva Oliveira, Josemar Santos Pimentel, Maria Josaide de Souza, José de Ribamar Pavão, Carlos Alberto Firmo Mendes, Maria de Nazaré Silva Amaral, Francisca Fortunata Ribeiro Favacho, Ana Lúcia de Oliveira Alves, Raimunda Miriam da Silva Souza, Maria de Nazaré Thompson Cavalcante, Arlete Moraes de Lima, Maria Filomena Coqueiro dos Reis, José Maria Ferreira da Cunha, Elza Maria Figueredo Nunes, José Alves de Almeida, José Antônio Santos de Souza, Nídia Gutierrez Guedes, Oscarina Silva Farias, Agenor Maximiano Chagas, Antônio Justino da Costa, Raimundo Ferreira de Melo, Valério Edmundo Tavares de Souza, Maria José da Silva, Sebastião Barros Ferreira, Raimundo Urbano Barros de Moura, Jacinto do Carmo Moraes, José Furtado de Souza, Maria da Graça Aragão, Antônio Gomes, Manoel Cardoso Ribeiro, Rosival Soares Pereira, Vilma de Fátima Fontenele Fernandes, Zélia Costa, Maria Barreira de Góes, Getúlio do Nascimento, Julieta Saraiva Coelho, Maria de Nazaré Pinto da Silva, Benedita Gondim Alves, Carlos Alves de Oliveira, Antônio Maria de Souza, Selma Alencar Nascimento, Zulmira Monteiro Lopes, Anilton Moreno da Silva, Francisco Nonato dos Anjos, Manoel Benedito da Silva Neto, Orlando Bentes da Silva, José Antônio Lucas de Carvalho, Maria do Carmo Santos Peres, José Wilson Oliveira, Maria Célia Ferreira Santos, Diracy Nunes Marinho, Raimundo Santos do Rosário, Maria Rosa Monteiro Pereira, Maria do Socorro Oliveira Lima, Maria Antonina Costa, Irecê Tavares Pereira, Cícero Joaquim de Oliveira, Benedita Irinéia Paiva da Silva, José Viriato da Silva, Rubgnita de Oliveira Arouche, Bento Almeida da Silva, Osmar Pereira da Silva, Valter Nascimento Soares, Má-

ria de Fátima Lopes Pompeu, Armando Leal Tavares, Raimundo Nazareno Rodrigues Barata, Maria da Graça Paes, Aldemocy Pereira Lima, Feliciano de Almeida, Sabino Cordeiro Lobato, Simplicia Ferreira da Silva, Osvaldo Veiga da Silva, Maria de Souza Bentes, Iracema Ribeiro Damasceno, Creuza Borges de Jesus, Antonia Gouvêa da Silva, Elvira Quadros da Silva, Raimundo Nonato Freitas Rodrigues, Wilson Alves Pereira, Adalmir Rodrigues da Paixão e Silva, Nays Damasceno Viana, Maria Helena Ferreira Fonseca, Raimunda Claudomira da Mota Oliveira, Maria de Nazaré Lima Travassos, Rubem Santos Regateiro, DILIGÊNCIA: — Antonio Raimundo da Silva, Ana de Assunção Marques, Anisomir dos Santos Menezes, Araman de Jesus Ferreira do Nascimento, Antonia da Graça Carvalho, Iracema da Graça Silva, Raimundo Nonato dos Santos Costa, Raimunda Amador da Silva, Sueli Silva do Nascimento, Euclides da Cunha, Paulo César da Conceição, Nilton Silva Meireles, José Resende Vieira, Iraci Charmiane Cunha, José Paulo da Fonseca Muniz da Costa, Francisco Barbosa de Oliveira, Carlos Jacó de Souza Moura, Maria José Sodrê, Maria Rodrigues Soares, Maria Domingas da Silva Brito, Maria Zuleide da Cruz Soares, Matias Francisco de Souza. INDEFERIDOS: — Francisco Marques Freire, Raimundo Alves Carvalho, José Maria Medeiros, Dinaercio Assunção Pantoja. E para que não se alegue ignorância vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Edgar Lobato de Almeida — Escrivão Eleitoral.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
— Juiz Eleitoral —
(G. — Reg. n. 13.560)

EDITAL Nº 76
O Dr. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram a via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1 Helena de Brito Lima
- 2 João Ferreira
- 3 Raimunda da Cruz Amador
- 4 Maria José Santos Ramos
- 5 Maria da Conceição Lima Licha
- 6 Eládio Jaques Pinheiro
- 7 Eunice Assunção Rodrigues
- 8 Luiz Ataíde Dias
- 9 Raimundo Padilha dos Santos
- 10a. Neuza Dantas Almeida
- 11a. Natalina Pantaleão da Silva
- 12a. Raul Pinheiro
- 13a. Osvaldina Carmo da Rocha
- 14a. Gregório Ferreira
- 15a. Maria Aurora de Carvalho Santos
- 16a. Raimunda Cabral da Silva Brasil
- 17a. Maria das Graças Arouck Gemaque
- 18a. José Cordeiro de Melo
- 19a. Maria Pinheiro de Oliveira
- 20a. João Alves Dias
- 21a. Raimunda Iramaia de Magalhães Dias
- 22a. Benedito Santos Moraes
- 23a. Maria Furtado da Costa
- 24a. Jandira Nogueira de Souza
- 25a. Maria de Lourdes Mouta Pinheiro
- 26a. Georgina Guerra Cavalcante.

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida
Escrivão

a) **Dr. Arthur de Carvalho Cruz**
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 13.561)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29ª. ZONA
EDITAL N. 318/69
Pedidos de 2as. Vias
O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Bianor Conceição de Araújo, inscrito sob o n. 22.065, lotado na 41a. Secção;
Alvaro Correia da Costa, inscrito sob o n. 28.263, lotado na 84a. Secção;
Ademar Ferreira dos Santos, inscrito sob o n. 62.764, lotado na 136a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona
(G. — Reg. n. 13.341)

EDITAL N. 319/69
Pedido de Transferência
O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Necy Maria Bonfim, portadora do Título Eleitoral n. 6.580, da 33ª. Zona do Município de Imperatriz do Estado do Maranhão, solicitou transferência de seu Título Eleitoral para esta 29ª. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona
(G. — Reg. n. 13.342)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 7.379
(Processo n.º 17.203)

Requerente: Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 715/69, de 30.9.69, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de DEMÉTRIO FERREIRA DE GOUVEIA PIMENTEL BELLEZA, no cargo de Investigador, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 29 de Setembro de 1969, de acôrdo com os arts. 164, item III, 165, item I, alínea A e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os arts.º 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 5.º parágrafo único, da Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4298, de 24.12.1968 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.119,68 (Dois mil, Cento e Dezenove Cruzeiros

Novos e Sessenta e Oito Centavos), assim discriminados:

	NCr\$
Vencimento integral	1.152,00
20% de Adicional	230,40
20% de acôrdo art. 162	276,48
40% de Risco de Vida	460,80

NCr\$ 2.119,68 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder registro à aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

— Relator —

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

CLOVIS SILVA DE MORAIS
REGO

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 13.616)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processos n.ºs 11.896, 13.573 e 14.768.

EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta, abaixo assinado, cumprindo o disposto no título II Art. 37, Item V do Decreto-Lei n.º 20, de 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFI-

CIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
(G. — Reg. n. 13.601. Dias 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31.12.69).

Processo n. 10.407

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias ao sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, exercício financeiro de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, e a requerimento da Auditora dra. Nessima Simão Tuma, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 1964, a fim de no prazo de dez (10) dias após a última publicação no Diário Oficial prestar esclarecimento sobre irregularidade constatada no exame da sua prestação de contas.

Belém, 27 de novembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 13.153 — Dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, e 17-12-69)